

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI Nº 8199/2014

Ementa

Consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí; altera anexos, revoga leis correlatas e dá outras providências.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/04/2014 16/04/2014 IOM 3924

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11537/2014 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor, com revogação parcial

#### Observações

- retroação de efeitos a partir de 1.º de abril de 2014. arts. 20 a 22, Anexo III e Anexo VIII alterados pela Lei nº. 9.341/19.

ALTERADA pela Lei n.º 9.629/2021. ALTERADA pela Lei nº 10.347/2025.

Reclamação 75.555 em face da ADI n° 2095404-44.2023.8.26.0000, julgada parcialmente procedente, para cassar o Acórdão proferido pelo TJSP, apenas no ponto em que declarou a inconstitucionalidade do cargo de Controlador Interno, a fim de respeitar a jurisprudência vinculante do STF.

Histórico de Alteraçõe	S	
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/12/2014	<u>Lei n° 8371/2014</u>	Alterada por
25/02/2016	<u>Lei n° 8594/2016</u>	Alterada por
18/05/2016	<u>Lei n° 8660/2016</u>	Alterada por
27/07/2016	<u>Lei n° 8690/2016</u>	Alterada por
13/12/2016	<u>Lei n° 8736/2016</u>	Alterada por
03/03/2017	<u>Lei n° 8764/2017</u>	Alterada por
05/12/2017	<u>Lei n° 8871/2017</u>	Alterada por
11/02/2019	Ato n° 744/2019	Regulamentada por
29/11/2019	<u>Lei n° 9341/2019</u>	Alterada por
28/04/2020	<u>Lei n° 9419/2020</u>	Alterada por
14/09/2021	<u>Lei n° 9629/2021</u>	Alterada por
12/05/2022	<u>Lei n° 9759/2022</u>	Alterada por
29/11/2022	Resolução nº 616/2022	Norma correlata
29/11/2022	<u>Lei n° 9861/2022</u>	Alterada por
13/06/2025	<u>Lei n° 10347/2025</u>	Alterada por
14/08/2025	<u>Lei n° 10365/2025</u>	Alterada por





[Texto compilado – atualizado até a Lei nº. 10.365, de 14 de agosto de 2025]\*

### LEI N.º 8.199, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí; altera anexos, revoga leis correlatas e dá outras providências.

## **ÍNDICE\*\***

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
TÍTULO II – DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS	3
CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIÁ DO PLANO	
CAPÍTULO II – DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO (QPL)	
CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
CAPÍTULO IV – DA MOBILIDADE FUNCIONAL	7
Seção I – Disposições Gerais.	
Seção II – Da Progressão	8
Seção III – Da Promoção	
Seção IV – Da Comissão Técnica de Recursos Humanos	10
CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO	11
CAPÍTULO VI – DAS GRATIFICAÇÕES	
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14
ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL LEGISLATIVO	20
ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO	
LEGISLATIVO	
ANEXO V – HORAS DE CURSOS PARA PROMOÇÃO	
ANEXO VII – A – 30h	
ANEXO VII – B – 40h	
ANEXO VII - C - 40h	
ANEXO VII – D – 30h	
ANEXO VII – E – REMUNERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS	65
ANEXO VIII – DAS GRATIFICACÕES	66

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

<sup>\*\*</sup>Índice inexistente na lei original. Adicionado nesta compilação para facilitar as consultas.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 2)

### LEI N.º 8.199, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí; altera anexos, revoga leis correlatas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de abril de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

# TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Fica alterado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:
- I estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos que compõem a sua estrutura organizacional;
- II possibilitar o reconhecimento aos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional; e
- III manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.
- **Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional,
   cometidas a funcionário instituído no quadro de cargos respectivos, criado por lei, com
   denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II Funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- III Servidor público: todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;
- IV Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;
- V Remuneração: valor do vencimento acrescido das vantagens a que o servidor público tiver direito;



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 3)

- **VI Grau**: valor indicativo de cada posição de vencimento em que o funcionário poderá estar enquadrado, dentro do nível a que pertença, representado por letras;
- VII Nível: agrupamento de graus, representado por algarismo romano;
- VIII Classe: agrupamento de cargos de mesma denominação e idênticas atribuições;
- IX Carreira: possibilidade oferecida ao funcionário de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através da passagem a níveis superiores, dentro da estrutura de cargos;
- **X Grupo**: conjunto de carreiras de mesma faixa de vencimento;
- XI Quadro: conjunto de cargos públicos integrantes da estrutura dos órgãos do Poder Legislativo;
- XII Progressão: passagem do funcionário de um grau para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante avaliação de desempenho;
- **XIII Promoção**: passagem do funcionário, enquadrado no grau F ou seguintes do nível em que se encontre, para o grau A do nível imediatamente superior, dentro da carreira, mediante a combinação de avaliação de desempenho e participação em curso de capacitação;
- XIV Mobilidade funcional: ascensão do funcionário para um grau ou um nível superior, dentro da estrutura de cargos; e
- **XV Padrão de vencimento**: posição do enquadramento do funcionário na tabela de vencimentos, composta pela indicação do Grupo, Nível e Grau a que pertença.

# TÍTULO II DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

### CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA DO PLANO

**Art. 3º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrange os cargos de provimento efetivo da estrutura organizacional do Poder Legislativo.

# CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO (QPL)



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 4)

- Art. 4º. O Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Jundiaí é o constante dos Anexos I ("Cargos de provimento efetivo") e II ("Cargos de Provimento em comissão"), integrantes desta Lei.
- **§ 1º.** As atribuições e as exigências de habilitação exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo são as estabelecidas no Anexo III. (Revogado pela <u>Lei n.º 10.347</u>, de 13 de junho de 2025)
- § 2º. As atribuições e as exigências de habilitação exigidas para ingresso nos cargos de provimento em comissão são as estabelecidas no Anexo IV. (Revogado pela <u>Lei n.º 10.347</u>, de 13 de junho de 2025)
- § 3°. Um cargo público de Consultor Jurídico Procurador Jurídico é redenominado "Consultor Jurídico da Presidência" "Procurador Jurídico da Presidência" ‡: (Revogado pela <u>Lei n.º 10.347</u>, de 13 de junho de 2025)
- § 4º. Dois cargos públicos de Assessor Legislativo Adjunto são redenominados Assessor de Informática. (Revogado pela Lei n.º 10.347, de 13 de junho de 2025)
- § 5°. Os demais cargos de Assessor Legislativo Adjunto serão extintos na vacância. (Revogado pela Lei n.º 10.347, de 13 de junho de 2025)
- § 6°. O cargo público em comissão de Diretor Jurídico é redenominado Consultor Jurídico Geral Procurador Geral<sup>+</sup>, mantidas as mesmas atribuições do cargo. (*Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.690*, de 27 de julho de 2016, com início de vigência a partir de 1º de janeiro de 2017) (*Revogado pela Lei n.º 10.347*, de 13 de junho de 2025)
- § 7º. Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo e Consultor Jurídico Geral<sup>2</sup> serão ocupados por servidores do quadro efetivo da Câmara, vedada a estes a acumulação de funções de qualquer natureza, desde que: (Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.690, de 27 de julho de 2016, com início de vigência a partir de 1º de janeiro de 2017)
- I não tenha reprovação em processo de progressão por insuficiência de média de avaliação e/ou horas de curso para treinamento, nos últimos 5 anos que anteceder a nomeação;
- H não tenha penalidade disciplinar nos últimos 5 anos que anteceder a nomeação;
- HI não tenha se licenciado nos últimos 5 anos, que anteceder a nomeação, para trato de assuntos particulares; (Revogado pela <u>Lei n.º 8.871</u>, de 05 de dezembro de 2017)
- IV tenha, no mínimo, 8 anos trabalhados na Câmara Municipal de Jundiaí e, 5 anos ininterruptos de função desenvolvida no setor competente.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cargos redenominados pela <u>Lei n.º 8.764</u>, de 03 de março de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 5)

- IV tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal e 5 (cinco) anos ininterruptos no setor competente. (Redação dada pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017) (Revogado pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017)
- § 7º. Os seguintes cargos em comissão serão ocupados por servidores do quadro efetivo da Câmara, vedada a estes a acumulação de funções de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017)
- I Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo e Procurador Geral, desde que o servidor: (Redação dada e alíneas e itens acrescidos pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017)
- a) nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a nomeação:
- 1. não tenha reprovação em processo de progressão por insuficiência de média de avaliação e/ou horas de curso para treinamento;
- 2. não tenha penalidade disciplinar;
- 3. não se tenha licenciado para trato de assuntos particulares;
- b) tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal e 5 (cinco) anos ininterruptos no setor competente;
- **b)** tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal; (*Redação dada pela*-Lei n.º 9.629, de 14 de setembro de 2021) (*Revogado pela Lei n.º 10.347*, de 13 de junho de 2025)
- **H** Assessor de Informação e Cerimonial. (*Redação dada pela*-Lei n.º 8.871, *de 05 de dezembro* de 2017) (*Revogado pela Lei n.º 10.347*, *de 13 de junho de 2025*)
- III Controlador Interno; (Acrescido pela <u>Lei n.º 9.759</u>, de 12 de maio de 2022)
- IV Chefes da Secretaria Legislativa, de Transportes e de Administração de Bens e Serviços. (Acrescido pela Lei n.º 9.759, de 12 de maio de 2022) (Revogado pela Lei n.º 10.347, de 13 de junho de 2025)
- § 8º. Excetua se da vedação contida no § 7º deste artigo o cargo de Consultor Jurídico da Presidência, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo. (Parágrafo acrescido pela <u>Lei n.º 8.736</u>, de 13 de dezembro de 2016)
- § 8°. Excetua-se da vedação contida no § 7° deste artigo o cargo de Procurador Geral, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo. (Redação dada pela Lei n.º 8.764, de 03 de marco de 2017)



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 6)

§ 8º. Excetua-se da vedação contida no "caput" do § 7º deste artigo o cargo de Procurador Geral, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo. (Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017) (Revogado pela Lei n.º 10.347, de 13 de junho de 2025)

§ 9°. Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento), do total dos cargos existentes, adotando se o seguinte critério, no caso de resultado fracionado: (Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016)

§ 9º. Do total de cargos de provimento em comissão existentes na Câmara Municipal, 10% (dez por cento) serão preenchidos por servidores do quadro efetivo, adotando-se o seguinte eritério, no caso de resultado fracionado: (Redação dada pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017)

I – se a fração for maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro subsequente;

H — se a fração for menor ou igual a 0,5 (cinco décimos), desprezar-se-á. (Revogado pela <u>Lei</u> <u>n.º 10.347</u>, de 13 de junho de 2025)

§ 10. Ficam extintos: 1 (um) cargo de Agente de Manutenção Geral; 5 (cinco) cargos de Agente de Serviços Administrativos; 1 (um) cargo de Agente de Serviços de Reprografia; 4 (quatro) cargos de Agente de Serviços Técnicos; 2 (dois) cargos de Agente de Transportes. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016) (Revogado pela Lei n.º 10.347, de 13 de junho de 2025)

§ 11. Serão extintos na vacância 2 (dois) cargos de Assessor de Serviços Técnicos e 1 (um) cargo de Agente Especial de Transportes. (Parágrafo acreseido pela-Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016) (Revogado pela Lei n.º 10.347, de 13 de junho de 2025)

§ 12. O "ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL LEGISLATIVO" passa a vigorar acrescido do constante do Anexo respectivo, que é parte integrante desta lei. (Parágrafo acrescido pela <u>Lei n.º 8.736</u>, de 13 de dezembro de 2016)

§ 13. 1 (um) cargo de Telefonista-recepcionista é redenominado Assistente do Gabinete da Presidência. (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.629</u>, de 14 de setembro de 2021)

# CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 7)

Art. 5°. O Sistema de Avaliação de Desempenho tem por finalidade o aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria da qualidade e eficiência do serviço e a valorização do funcionário. (Revogado pela Lei nº. 10.365, de 14 de agosto de 2025)

Art. 6°. A avaliação de desempenho será um processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do funcionário, sendo utilizado para fins de mobilidade funcional. (Revogado pela Lei n°. 10.365, de 14 de agosto de 2025)

Parágrafo único. O Programa ou processo de avaliação será definido em Ato da Presidência da Câmara.

Art. 7º. A coordenação e supervisão do processo de avaliação de desempenho competirá à Diretoria Administrativa, observado o disposto nos artigos 14 e 15. (Revogado pela Lei nº. 10.365, de 14 de agosto de 2025)

### CAPÍTULO IV DA MOBILIDADE FUNCIONAL

#### Seção I

### Disposições Gerais

- **Art. 8º.** A mobilidade funcional dar-se-á por progressão e promoção. (Revogado pela Lei nº. 10.365, de 14 de agosto de 2025)
- § 1º. O processamento da mobilidade funcional ocorrerá anualmente, no mês de janeiro, obedecidos aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1º. O processamento da mobilidade funcional ocorrerá anualmente, obedecidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Redação dada pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017)
- § 2º. Os processos de mobilidade funcional priorizarão a progressão.
- § 3º. Concluído o processo de progressão, realizar-se-á, se for o caso, a promoção.
- § 4º. Para os fins de progressão e promoção, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta lei, tomar-se-á por base o mês da posse do funcionário no cargo respectivo. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017)
- § 5°. Para os fins deste artigo, a primeira progressão dar-se-á automaticamente com a aprovação no estágio probatório. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017)



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 8)

#### Seção II -

### Da Progressão

Art. 9°. A progressão consiste na passagem do funcionário de um grau para o outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante avaliação de desempenho. (Revogado pela Lei n°. 10.365, de 14 de agosto de 2025)

Art. 10. São condições para a progressão: (Revogado pela Lei nº. 10.365, de 14 de agosto de 2025)

- I − 03 (três) anos de efetivo exercício;
- II interstício mínimo de 02 (dois) anos no grau em que se encontre o funcionário;
- III inexistência de pena disciplinar, no decorrer do interstício referido no inciso II;
- IV média igual ou superior a 7 (sete), consideradas as 02 (duas) últimas avaliações anuais de desempenho.
- § 1º. O servidor que estiver respondendo a processo de natureza disciplinar terá suspensa sua progressão até a conclusão daquele.
- § 2º. São causas de interrupção do interstício a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo:
- I licença não remunerada, de qualquer natureza;
- H licença para tratamento de saúde, por mais de 90 (noventa) dias;
- III falta ao serviço injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;
- IV falta injustificada em cursos voltados à capacitação e/ou treinamento;
- IV não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos; (Redação dada pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017)
- V afastamento, inclusive através de cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados ou de Municípios, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 9)

#### Seção III -

### Da Promoção

Art. 11. A promoção consiste na passagem do funcionário, a partir do grau F do nível em que se encontre, para o grau A do nível imediatamente superior, dentro da carreira, mediante a combinação de avaliação de desempenho e capacitação. (Revogado pela Lei nº. 10.365, de 14 de agosto de 2025)

**Art. 12.** São requisitos para o funcionário concorrer à promoção: (Revogado pela Lei nº. 10.365, de 14 de agosto de 2025)

I – mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício;

H – interstício mínimo de 02 (dois) anos no grau do nível em que se encontre;

III – inexistência de pena disciplinar no decorrer do interstício referido no inciso II;

IV – média igual ou superior a 7 (sete), consideradas as 02 (duas) últimas avaliações anuais de desempenho; e

V – ter participado de curso de capacitação vinculado a sua área de atuação com o mínimo de horas/curso descritos no Anexo V.

§ 1º. O servidor que estiver respondendo processo de natureza disciplinar terá suspensa a sua promoção até a conclusão daquele.

§ 2º. São causas de interrupção do interstício a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo:

I – licença não remunerada, de qualquer natureza;

H – licença para tratamento de saúde, por mais de 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não;

HI – falta ao serviço injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;

IV – falta injustificada em cursos voltados à capacitação e/ou treinamento;

IV — não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos; (Redação dada pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017)

V — afastamento, inclusive através de cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados ou de Município, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI – afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 10)

§ 3º. Para os fins do disposto no inciso V do "caput" deste artigo, serão considerados apenas os cursos realizados nos 08 (oito) anos anteriores ao do processamento da promoção e desde que apresentados os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas, sendo que cada um dos cursos de capacitação só poderá ser considerado uma única vez para efeito de promoção.

§ 4º. É assegurada ao funcionário a participação em cursos de capacitação, dentro da sua área de atuação, observada a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 13. Para fins de cumprimento do requisito exigido no inciso V, do art. 12, serão considerados exclusivamente na primeira promoção os cursos de "lato sensu" e "strictu sensu", independentemente da época em que forem concluídos, para os cargos de nível superior, desde que compatível com a área de atuação do funcionário. (Revogado pela Lei nº. 10.365, de 14 de agosto de 2025)

#### Seção IV

#### Da Comissão Técnica de Recursos Humanos

Art. 14. É criada a Comissão Técnica de Recursos Humanos, composta de 05 (cinco) membros, do quadro efetivo, a saber:

I – 01 (um) da Diretoria Legislativa;

**II** − 01 (um) da Diretoria Administrativa;

HI – 01 (um) da Diretoria Financeira;

IV – 01 (um) da Diretoria Jurídica; e

**V**−01 (um) indicado pela Presidência da Câmara.

§ 1º. Os membros da Comissão Técnica de Recursos Humanos serão nomeados pela Presidência da Câmara, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução para a função, por igual período.

§ 2º. O Presidente da Comissão Técnica de Recursos Humanos será eleito dentre os seus membros.

§ 3º. Compete à Comissão Técnica de Recursos Humanos:

I – acompanhar os processos de progressão, promoção e avaliação de desempenho;

H – julgar os recursos dos funcionários contra a sua avaliação de desempenho;



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 11)

- HI receber e analisar recursos de qualquer espécie que se refiram às atividades funcionais do servidor.
- § 4°. A Comissão Técnica de Recursos Humanos poderá realizar diligências junto às chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões. (Revogado pela <u>Lei n.º 10.347</u>, de 13 de junho de 2025)
- **Art. 15.** São regras para o processamento e julgamento dos recursos referidos no § 3º, II, do art. 14:
- I o recurso será protocolado em até 15 (quinze) dias da tomada de ciência, pelo funcionário,
   da sua avaliação de desempenho;
- II somente o funcionário poderá recorrer da sua avaliação de desempenho;
- III o recurso será julgado em até 30 (trinta) dias após protocolado.
- **Art. 16.** Compete à Presidência da Câmara a regulamentação dos trabalhos da Comissão Técnica de Recursos Humanos.

# CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

- **Art. 17.** A remuneração dos funcionários da Câmara Municipal observará o que dispõe a legislação vigente, salvo no que contrariar o disposto nesta Lei.
- **Art. 18.** São instituídas as Tabelas de Vencimentos dos cargos da Câmara Municipal de Jundiaí, na conformidade do Anexo VII, dividido em:
- I Anexo VII-A, Efetivos carga horária de 30 horas semanais;
- II Anexo VII-B, Efetivos carga horária de 40 horas semanais;
- III Anexo VII-C, Efetivos carga horária de 40 horas semanais;
- IV Anexo VII-D, Efetivos carga horária de 30 horas semanais; e
- VI Anexo VII-E Comissionados.
- **Art. 19.** As classes têm seu vencimento determinado de acordo com o grupo ao qual estejam vinculadas, na forma do anexo VII.

# CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 12)

**Art. 20.** Os três servidores designados para as atribuições de Pregoeiro farão jus a uma gratificação, conforme previsão contida no art. 98, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e suas alterações, no valor estipulado no Anexo VIII.

Parágrafo único. A designação de que trata o "caput" deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições, observado o que segue:

I – a gratificação não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

- a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal;
- b) desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN);
- **Art. 20.** Farão jus à gratificação símbolo FG-01, conforme Anexo VIII desta lei, os servidores designados para atribuições especiais ou que atuem sem orientação e supervisão de Assessor de Serviços Técnicos ou Assessor Legislativo Adjunto nas seguintes funções: (Redação dada e incisos e alíneas acrescidos pela <u>Lei n.º 9.341</u>, de 29 de novembro de 2019)
- I na Diretoria Administrativa:
- a) coleta, análise e prestação de informações a órgãos de controle e fiscalização, no Setor de Administração de Recursos Humanos;
- b) analista de mídias sociais, no Setor de Comunicação;
- c) desenvolvimento/programação de web, no Setor de Informática;
- II na Diretoria Legislativa, de organização de audiências públicas, sessões solenes e especiais e outros eventos;
- III na Diretoria Financeira, de elaboração de pareceres da área;
- IV na Procuradoria Jurídica, de elaboração de projetos e assessoria técnico-legislativa. (Revogado pela <u>Lei n.º 9.759</u>, de 12 de maio de 2022)

**Parágrafo único.** Somente serão designados, na forma do "caput" deste artigo, servidores com formação de nível superior. (*Redação dada pela Lei n.º 9.341*, de 29 de novembro de 2019)

Art. 20-A. Fica criada, no Quadro de Pessoal do Legislativo, na Diretoria Legislativa, a seguinte função de confiança, que passa a integrar o anexo VIII da Lei 8.199, de 15 de abril de 2014, destinada a servidor público estável: (Artigo e tabela acrescidos pela Lei n.º 8.371, de 22 de dezembro de 2014)

### GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 − pág. 13)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	<del>QUANT.</del>	<del>VALOR</del>
Chefe da Secretaria Legislativa	FC-0	1	R\$ 848,63

Art. 20-A. Os servidores designados para as atribuições de pregoeiro, de apoio ao Pregão e de responsável pelo Controle Interno farão jus a uma gratificação, nos valores estipulados no Anexo VIII desta lei, com os seguintes símbolos: (Redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 9.341, de 29 de novembro de 2019)

**Art. 20-A.** Os servidores designados para as atribuições de pregoeiro e de apoio ao Pregão farão jus a uma gratificação, nos valores estipulados no Anexo VIII desta lei, com os seguintes símbolos: (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.759</u>, de 12 de maio de 2022)

I – FG-02: pregoeiro e responsável pelo Controle Interno; e

I – FG-02: pregoeiro; e (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.759</u>, de 12 de maio de 2022)

II – FG-03: membro da equipe de apoio ao Pregão.

Art. 20-B. Haverá, no Quadro de Pessoal do Legislativo, as seguintes funções de confiança, com quantitativo, símbolo e valor especificados no Anexo VIII desta lei: (Acrescido pela Lei n.º 9.341, de 29 de novembro de 2019)

Art. 20-B. Haverá, no Quadro de Pessoal do Legislativo, a função de confiança de Chefia do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa, com quantitativo, símbolo e valor especificados no Anexo VIII desta lei. (Redação dada pela Lei n.º 9.759, de 12 de maio de 2022) (Revogado pela Lei n.º 10.347, de 13 de junho de 2025)

I — Chefe do Setor de Secretaria Legislativa; (Revogado pela Lei n.º 9.759, de 12 de maio de 2022)

H — Chefe do Setor de Transportes; e (Revogado pela <u>Lei n.º 9.759</u>, de 12 de maio de 2022)

III — Chefe do Setor de Administração de Bens e Serviços. (Revogado pela <u>Lei n.º 9.759</u>, de 12 de maio de 2022)

Art. 21. O reajuste da gratificação que trata o "caput" do art. 20 desta Lei acompanhará o percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo.

Art. 21. O reajuste das gratificações que tratam os arts. 20 e 20-A desta Lei, acompanhará o percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo. (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.371</u>, de 22 de dezembro de 2014)

**Art. 21.** As gratificações de que trata art. 20-A serão reajustadas na mesma data e pelo mesmo índice dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo. (*Redação dada pela Lei n.º 9.341*, *de 29 de novembro de 2019*)



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 14)

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22. O Anexo VI desta Lei constitui o organograma da estrutura da Câmara Municipal.
- **Art. 22.** A estrutura da Câmara Municipal de Jundiaí compõe-se das seguintes unidades: (Redação do "caput" dada e incisos e alíneas acrescidos pela <u>Lei n.º 8.736</u>, de 13 de dezembro de 2016)
- Art. 22. A estrutura da Câmara Municipal constitui-se dos seguintes órgãos e respectivos setores: (Redação dada pela Lei n.º 9.341, de 29 de novembro de 2019)
- I Diretoria Administrativa:
- a) Administração de Bens e Serviços: Compras, Patrimônio, Licitações e Almoxarifado;
- b) Informática: Manutenção, Desenvolvimento e Suporte;
- e) Comunicação: Assessoria de Comunicação, Divulgação, Eventos e Equipamentos som e imagem;
- c) Comunicação: assessoria de comunicação, eventos, edição e produção, TV Câmara e mídias sociais; (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.341</u>, de 29 de novembro de 2019)
- d) Administração de Recursos Humanos;
- e) Atendimento: Recepção e Telefonia; (Revogada pela <u>Lei n.º 9.341</u>, de 29 de novembro de 2019)
- f) Apoio Operacional: Reprografia, Transportes e Zeladoria;
- f) Apoio Operacional: Reprografia, Transportes, Zeladoria e Atendimento; (Redação dada pela Lei n.º 9.341, de 29 de novembro de 2019)
- g) Apoio aos Gabinetes;
- h) Acervo Arquivo Geral;
- i) TV Câmara; (Revogada pela <u>Lei n.º 9.341</u>, de 29 de novembro de 2019)
- **II** Diretoria Financeira:
- a) Finanças: Controle Orçamentário e Tesouraria;
- a) Controle Orçamentário e Tesouraria; (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.341</u>, de 29 de novembro de 2019)
- b) Assistência Econômica e Financeira;
- **b)** Assessoria Econômico-Financeira; (Redação dada pela Lei n.º 9.341, de 29 de novembro de 2019)
- c) Controle Interno; (Revogada pela <u>Lei n.º 9.341</u>, de 29 de novembro de 2019)



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 15)

- HI Consultoria Jurídica Geral Procuradoria Jurídica<sup>2</sup>:
- a) Consultoria Jurídica Assessoria Técnico-Jurídica e Consultoria Jurídica da Presidência Consultoria<sup>2</sup>;
- a) Consultoria; (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.341</u>, de 29 de novembro de 2019)
- **b)** Projetos;
- b) Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa; (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.341</u>, de 29 de novembro de 2019)
- c) Ouvidoria Legislativa;
- d) Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC);
- e) Controle Interno; (Acrescida pela <u>Lei n.º 9.341</u>, de 29 de novembro de 2019 e revogada pela <u>Lei</u> n.º 9.759, de 12 de maio de 2022)
- IV Diretoria Legislativa:
- a) Apoio Técnico-Legislativo;
- a) Secretaria Legislativa; (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.341</u>, de 29 de novembro de 2019)
- b) Processo Legislativo;
- c) Documentação e informação legislativa;
- d) Expediente;
- e) Cerimonial:
- V Gabinete da Presidência;
- VI Gabinetes dos Vereadores;
- VII Escola do Legislativo de Jundiaí ELJ. (Acrescido pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017)
- § 1º. As atribuições da Ouvidoria Legislativa e do Serviço de Informação ao Cidadão SIC, ora criados, serão fixadas por Ato da Mesa. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016)
- § 2º. A função de Ouvidor Legislativo será exercida por membro da Consultoria Jurídica Procuradoria Jurídica³, a ser designado pelo Presidente, inclusive na hipótese de impedimento do titular, quando então, será designado pelo mesmo, o seu substituto. (Parágrafo acrescido pela-Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Órgão e unidades redenominados pela <u>Lei n.º 8.764</u>, de 03 de março de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Órgão redenominado pela <u>Lei n.º 8.764</u>, de 03 de março de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 16)

§ 3°. Fica revogado o "Anexo VI — Estrutura Funcional" da Lei nº 8.199/2014. (Parágrafo acrescido pela <u>Lei n.º 8.736</u>, de 13 de dezembro de 2016, e revogado pela <u>Lei n.º 8.871</u>, de 05 de dezembro de 2017)

§ 4º. As atribuições e o funcionamento da Escola do Legislativo de Jundiaí ELJ serão definidos em Ato da Mesa. (Acrescido pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017) (Revogado pela Lei n.º 10.347, de 13 de junho de 2025)

**Art. 23.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 24. São revogadas as Leis:

I - 7.715, de 19 de agosto de 2011;

II - 7.766, de 25 de outubro de 2011;

III – 7.813, de 29 de dezembro de 2011;

IV – 7.911, de 24 de setembro de 2012;

V - 7.993, de 10 de janeiro de 2013;

VI – 7.998, de 11 de março de 2013;

VII – 5.427, de 24 de março de 2000; (Incisos VII a XVI acrescidos pela <u>Lei n.º 8.736</u>, de 13 de dezembro de 2016)

**VIII** – 5.648, de 06 de julho de 2001;

**IX** – 6.022, de 11 de abril de 2003;

X - 6.031, de 06 de maio de 2003;

**XI** – 6.038, de 06 de maio de 2003;

**XII** – 6.107, de 20 de agosto de 2003;

**XIII** – 6.134, de 03 de outubro de 2003;

**XIV** – 6.313, de 21 de maio de 2004;

XV - 6.714, de 14 de julho de 2006;

**XVI** – 7.394, de 07 de janeiro de 2010.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

### PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 17)

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

### EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 18)

# ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### **EFETIVOS**

CARGO	NÚMERO DE CARGOS
Agente de Manutenção Geral	1
Agente de Serviços Administrativos	13 <sup>4</sup>
Agente de Serviços Auxiliares	5 <sup>5</sup>
Agente de Serviços de Reprografia <sup>6</sup>	1
Agente de Serviços Técnicos	28
Agente de Transportes	12 <sup>7</sup>
Agente Especial de Transportes	18
Almoxarife <sup>9</sup>	1
Assessor de Informática	2
Assessor de Serviços Técnicos	710
Assessor Legislativo Adjunto <sup>11</sup>	3
Consultor Jurídico Procurador Jurídico <sup>12</sup>	<b>4</b> 2 <sup>13</sup>
Consultor Jurídico da Presidência Procurador Jurídico da Presidência <sup>12</sup>	1
Telefonista-recepcionista	<b>4</b> 3 <sup>14</sup>
Assistente do Gabinete da Presidência <sup>14</sup>	1
TOTAL	75 <sup>15</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Quantitativo alterado pela Lei n.º 9.759, de 12 de maio de 2022, mediante a extinção de 2 cargos vagos, sendo que os demais serão extintos na vacância.

<sup>Quantitativo alterado pela Lei n.º 9.759, de 12 de maio de 2022, mediante a extinção de 2 cargos vagos.
Cargo extinto pela Lei n.º 9.759, de 12 de maio de 2022.
Quantitativo alterado pela Lei n.º 9.759, de 12 de maio de 2022, mediante a extinção de 4 cargos vagos.
Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016, mediante a extinção de 1 cargo vago.
Cargo extinto pela Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016, mediante a extinção de 1 cargo vago.</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Cargo extinto pela Lei n.º 8.594, de 25 de fevereiro de 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Quantitativo alterado pela <u>Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016,</u> mediante a extinção de 2 cargos vagos.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Cargos extintos na vacância.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Cargos redenominados pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Quantitativo alterado pela Lei nº 9.861, de 29 de novembro de 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Quantitativo alterado e cargo redenominado pela <u>Lei n.º 9.629</u>, de 14 de setembro de 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Quantitativo total atualizado até as alterações promovidas pela Lei n.º 9.759, de 12 de maio de 2022.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 19)

# ANEXO II<sup>16</sup>

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Símbolo	Nº DE CARGOS
Diretor Administrativo	CC-0	01
Diretor Financeiro	CC-0	01
Diretor Legislativo	CC-0	01
Diretor Jurídico / Consultor Jurídico Geral <sup>17</sup>	CC-0	01
Assessor Parlamentar	CC-2	<del>38</del>
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2	01
Assessor de Relações Institucionais	CC-2	01
Assessor de Informação e Cerimonial	CC-3	01
TOTAL		45

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Administrativo	CC-0	01
Diretor Financeiro	CC-0	01
Diretor Legislativo	CC-0	01
Procurador Geral	CC-0	01
Controlador Interno <sup>18</sup>	CC-0	01
Assessor Parlamentar	CC-1	38 57 <sup>19</sup>
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-1	01
Assessor de Relações Institucionais	CC-1	01
Assessor de Informação e Cerimonial	CC-2	01
Chefe da Secretaria Legislativa <sup>18</sup>	CC-3	01
Chefe de Transportes <sup>18</sup>	CC-3	01
Chefe de Administração de Bens e Serviços <sup>18</sup>	CC-3	01
TOTAL		6820

<sup>Anexo alterado, com a substituição da tabela, pela <u>Lei n.º 8.764</u>, de 03 de março de 2017.
Cargo redenominado pela <u>Lei n.º 8.690</u>, de 27 de julho de 2016, com início de vigência a partir de 1º de janeiro</sup> de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Cargos criados pela <u>Lei n.º 9.759</u>, de 12 de maio de 2022.
<sup>19</sup> Quantitativo alterado pela <u>Lei n.º 9.759</u>, de 12 de maio de 2022.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 20)

#### **ANEXO III**

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL LEGISLATIVO

### AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL

- Manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação os serviços de limpeza e os trabalhos dos Agentes de Serviços Auxiliares;
- atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins; atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;<sup>21</sup>
- executar a manutenção e conservação das dependências da Câmara Municipal;
- permanecer no prédio da Câmara cuidando da boa ordem de suas dependências, dos móveis, máquinas e utensílios;
- zelar para que os extintores de incêndio estejam convenientemente carregados, providenciando a renovação das respectivas cargas nos prazos;
- executar pequenos serviços de marcenaria, vidraçaria, eletricidade, pintura, ar condicionado, troca de lâmpadas, chaveiro, reforma de estofados, instalações hidráulicas, consertos em portas, mesas, gavetas e tarefas afins;
- comunicar de imediato à Diretoria Administrativa quando ocorrer quebra ou avaria de qualquer equipamento ou bem da Câmara Municipal;
- executar os de serviços de zeladoria, expediente e acesso às dependências da Câmara Municipal;
- orientar e supervisionar os serviços de jardinagem;
- auxiliar nos serviços de vigilância do prédio e de suas dependências;
- abrir e fechar as portas dos edifícios da Câmara e suas dependências nas horas determinadas, ou a pedido da Diretoria Administrativa;
- hastear e arriar bandeiras;
- zelar pelo patrimônio da Câmara, representando perante a Diretoria Administrativa contra qualquer irregularidade verificada no exercício das suas funções;
- dirigir e conservar a limpeza de todas as dependências da Câmara, organizando a escala dos Agentes de Serviços Auxiliares;
- dirigir, executar e supervisionar o expediente da Câmara, coordenando o envio e o recebimento de correspondências e demais serviços externos determinados pela Diretoria Administrativa;
- proceder a distribuição, aos funcionários e departamentos internos, das correspondências e dos exemplares recebidos da Imprensa Oficial do Município;
- executar outras tarefas afins.

PROVIMENTO: efetivo

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Quantitativo total atualizado até as alterações promovidas pela <u>Lei n.º 9.759</u>, de 12 de maio de 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 − pág. 21)

### AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- prestar serviços de redação oficial e digitação;
- atender e receber o público externo e interno;
- atender telefonemas, anotar recados e prestar informações;
- protocolar e autuar documentos recebidos e expedidos;
- receber e encaminhar a correspondência oficial do seu setor;
- zelar pelos compromissos do responsável pelo seu setor;
- auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros;
- controlar o estoque de materiais de escritório do seu setor;
- lavrar atas de reuniões;
- manter documentos arquivados e organizados;
- preparar e encaminhar documentos diversos;
- tirar cópias reprográficas, enviar fax, imprimir documentos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo responsável do setor.

PROVIMENTO: Efetivo



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 22)

#### AGENTE DE TRANSPORTES

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins; Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;<sup>22</sup>
- dirigir os veículos de propriedade do Legislativo, atendendo às necessidades do expediente dos diversos setores da Câmara;
- prestar socorro em caso de emergência, comunicando e registrando as ocorrências de serviço ao seu superior imediato;
- cuidar da manutenção e limpeza dos veículos sob sua guarda e responsabilidade, bem como dispensar o mesmo tratamento para os acessórios da Seção de Transportes;
- comunicar ao Agente Especial de Transportes a ocorrência de falhas mecânicas, solicitando os devidos reparos;
- conduzir os veículos em estrita observância às normas de trânsito, sob pena das responsabilidades previstas em ato próprio e demais cominações legais;
- usar de máxima discrição e educação quando do transporte de autoridade e passageiros;
- inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar suas condições de funcionamento e segurança;
- providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes sob supervisão do Agente Especial de Transportes;
- recolher o veículo após a liberação, deixando-o estacionado e fechado corretamente;
- efetuar reparos de emergência e trocas de pneus, garantindo a sua utilização em perfeitas condições;
- executar outras tarefas afins.

PROVIMENTO: efetivo

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Redação dada pela <u>Lei n.º 8.871</u>, de 05 de dezembro de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 − pág. 23)

### AGENTE DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins; Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;<sup>23</sup>
- prestar de serviços de reprografia e operação de máquinas impressoras e copiadoras;
- operar as máquinas de reprografía em toda a sua extensão com os trabalhos preliminares de preparação e execução de funcionamento;
- confeccionar modelos dos serviços executados, para aprovação pela Diretoria competente, verificando a correção da impressão e efetuar ajustes, se necessário;
- executar serviços de duplicação ou reprodução de originais e elaboração de matrizes;
- executar os trabalhos de encadernação como auxílio da técnica indicada;
- programar a disposição estética de impressos como cartões, avisos, convites, prospectos e impressos afins;
- confeccionar a ordem do dia e outros documentos afetos à Câmara Municipal, quando determinado pela Diretoria Administrativa;
- cuidar da manutenção das máquinas e equipamentos, informando imediatamente à Diretoria Administrativa em caso de quebra ou necessidade de reparo;
- manter o controle e o registro dos trabalhos realizados, da utilização dos equipamentos de reprografía e das cotas reprográficas disponibilizadas aos setores da Casa;
- manter atualizado o estoque, comunicando o setor competente para as devidas reposições;
- executar outras tarefas afins.

PROVIMENTO: efetivo

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Redação dada pela <u>Lei n.º 8.871</u>, de 05 de dezembro de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Cargo extinto pela Lei n.º 9.759, de 12 de maio de 2022.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 24)

### **ALMOXARIFE**25

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- redigir relatórios pertinentes a sua área de atuação sob orientação e supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- organizar, controlar registro e inventário;
- controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos;
- atender as requisições internas das Diretorias, separando e distribuindo os materiais;
- apresentar balancete mensal e balanço anual, inclusive para informações para o Tribunal de Contas sob supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;
- controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue;
- organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;
- zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda;
- operar, como usuário, sistemas de informação relacionados com a área;
- efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando os periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
- executar outras tarefas afins.

PROVIMENTO: efetivo

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Cargo extinto pela Lei n.º 8.594, de 25 de fevereiro de 2016.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 25)

### AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes: de Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins; Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;<sup>26</sup>
- lavrar Atas junto às Diretorias, nas Comissões e em qualquer outra reunião existente na Casa quando solicitado pelos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- atuar nas Sessões, Audiências Públicas e outros eventos, recepcionando munícipes e autoridades, entregando "folders" ou outros materiais afetos ao evento, controlando a entrada e a saída de pessoas do evento, registrando nome dos participantes, controlando a presença dos visitantes, apresentando aos participantes as propostas e as dependências do evento, auxiliando nas atividades relacionadas ao cerimonial e ao protocolo do evento e outras tarefas correlatas sob supervisão dos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- digitar, redigir, pesquisar e elaborar tecnicamente Portarias, Atos, Editais, Certidões, Memorandos, Ofícios, Declarações, Proposições, Emendas, Pautas, Autógrafos, Relatórios, Roteiros, Correspondências e outros documentos pertinentes a sua área de atuação sob orientação e supervisão dos Diretores e/ou Assessor Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- proceder o encaminhamento, a organização, a edição e o arquivamento das publicações nas Imprensas Oficiais (Estadual e Municipal);
- operar sistemas de informações;
- prestar informações sobre assuntos de sua competência aos Vereadores, à Mesa, às Comissões, aos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- receber, organizar e distribuir correspondência e outros documentos;
- organizar arquivos, prontuários, acervos bibliográficos e fichários sob orientação dos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- executar outras tarefas afins.

#### NA ÁREA FINANCEIRA, além das funções gerais descritas:

- Executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Financeira, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Servicos Técnicos;
- organizar e manter atualizado os fichários de controle de verbas e controle de receita e despesa;
- proceder o registro do controle orçamentário;
- executar registro de empenho da despesa;
- controlar a realização, a liquidação e o pagamento das despesas através dos registros de atos e fatos contábeis;
- auxiliar na conciliação dos registros contábeis e extracontábeis;
- auxiliar na montagem das demonstrações constantes dos anexos da Lei nº 4.320/64 e suas implicações;
- executar todos os demais serviços que decorram do exercício das suas funções ou instruções superiores;
- registrar os adiantamentos concedidos e seu controle;
- efetuar a escrituração contábil.

#### NA ÁREA LEGISLATIVA, além das funções gerais descritas:

- Executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Legislativa, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Serviços Técnicos e Legislativos Adjuntos;
- providenciar registros e encaminhamentos da matéria legislativa;
- preparar papéis de tramitação e de apoio às Sessões, Audiências Públicas e às Comissões internas, atendendo, igualmente, aos seus serviços;

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 26)

• fichar, catalogar, arquivar e manter os papéis legislativos, os dados político parlamentares, as publicações integrantes do acervo legislativo e prestar informações aos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos.

#### NA ÁREA DE INFORMÁTICA, além das funções gerais descritas:

- Executar tarefas afetas ao Setor de Informática, auxiliando tanto o Diretor quanto os Assessores de Informática;
- instalar e configurar microcomputadores, impressoras e outros periféricos, bem como dar manutenção aos suprimentos necessários ao bom funcionamento destes equipamentos;
- conhecer ferramentas para diagnóstico de hardware e software que auxiliem no bom funcionamento dos computadores;
- fornecer suporte aos Gabinetes de Vereadores e demais funcionários no aproveitamento dos aplicativos básicos e sistemas operacionais, na gravação de arquivos e utilização das impressoras;
- manter a Rede internet/local, nos sistemas operacionais, aplicativos, e na infraestrutura da rede, garantindo a conexão dos equipamentos;
- executar serviços nos equipamentos, tais como: gerenciamento de discos, fitas e backup's, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, bem como a aplicação de correções quando necessárias;
- desenvolver e auxiliar trabalhos específicos com ferramentas gráficas para criação de panfletos, folders, livretos;
- auxiliar programação e execução de quaisquer tarefas da unidade em que atua, as quais exijam a operação de sistemas;
- prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva tanto nos programas instalados quanto nas máquinas e periféricos, elaborando laudos para posterior manutenção ou reposição de equipamentos.

### NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, além das funções gerais descritas:

- Executar tarefas de caráter rotineiro afetos ao Setor de Comunicação, auxiliando o Diretor Administrativo, bem como os Assessores de Serviços Técnicos;
- fazer a cobertura cinematográfica e fotográfica das reuniões, Sessões, Audiências Públicas e eventos organizados pela Câmara Municipal, sob orientação da chefia imediata;
- operar e responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos audiovisuais, de iluminação e acessórios de propriedade da Câmara Municipal;
- zelar pelos equipamentos, tanto na limpeza quanto no transporte;
- realizar tomadas de imagens sob orientação do Diretor Administrativo ou Assessor de Serviços Técnicos, para reportagens internas, externas e produções;
- operar todos os equipamentos da área de Comunicação e seus respectivos softwares;
- atuar como operador de câmera em programas ao vivo ou gravados;
- editar todo o material em formato analógico ou digital;
- operar videotape, mesa de áudio, mesa de edição e softwares;
- operar mesa de efeitos especiais;
- proceder o encaminhamento, a organização, a edição e o arquivamento das publicações tanto nas Imprensas Oficiais (Estadual e Municipal) quanto em outros veículos de comunicação quando se fizer necessário;
- proceder o correto arquivamento de todas as gravações das reuniões e eventos organizados pela Câmara Municipal, especialmente da "Ata Eletrônica".

# NA área de ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e de BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

- executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Administrativa, auxiliando tanto o Diretor quanto os Assessores de Serviços Técnicos;
- executar tarefas relacionadas com a área de Administração de Bens e Serviços, Administração de Recursos Humanos;



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 27)

- fazer levantamentos de dados e consultar documentos repassando as informações quando solicitado;
- providenciar registros e remessas da matéria administrativa;
- auxiliar os Assessores de Serviços Técnicos no controle de material e de patrimônio da Câmara Municipal;
- executar cálculos de folha de pagamento, sob supervisão do Diretor Administrativo e do Assessor de Serviços Técnicos;
- manter atualizado e registrado o cadastro de funcionários efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores;
- manter atualizado e registrado o histórico funcional de funcionários efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores, desde sua posse até seu desligamento;
- acompanhar a execução de contratos terceirizados;
- acompanhar a concessão de benefícios;
- auxiliar nos trabalhos de sessões públicas pertinentes a procedimentos licitatórios.

### Para o desempenho de funções no Almoxarifado, ainda as seguintes atribuições:<sup>27</sup>

- redigir relatórios pertinentes a sua área de atuação sob orientação e supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- organizar, controlar registro e inventário;
- controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos;
- atender as requisições internas das Diretorias, separando e distribuindo os materiais;
- apresentar inventários mensais e anuais, inclusive para informações para o Tribunal de Contas, sob supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;
- controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue;
- organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;
- zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda;
- operar, como usuário, sistemas de informação relacionados com a área;
- efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando-os periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado.

### Na ÁREA JURÍDICA, além das funções gerais descritas:<sup>28</sup>

- elaborar minutas de projetos, emendas, pareceres, ofícios, pronunciamentos e documentos de interesse jurídico-legislativo;
- prestar esclarecimentos, dentro de seu âmbito de responsabilidade, e desde que devidamente autorizado pelos seus superiores, a vereadores, funcionários e demais autoridades;
- pesquisar legislação para instrução de processos e elaboração jurídico-legislativa;
- atuar na área de documentação e informação legislativa;
- prestar auxílio aos Consultores Jurídicos Procuradores Jurídicos, bem como às unidades da Consultoria Jurídica Geral Procuradoria Jurídica<sup>29</sup>;
- prestar atendimento, dentro de seu âmbito de responsabilidade, e desde que devidamente autorizado, encaminhado e orientado pelos seus superiores na Consultoria Jurídica Procuradoria Jurídica<sup>29</sup>, às comissões constituídas no Legislativo;

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Atribuições de funções de Almoxarifado acrescidas pela <u>Lei n.º 8.594</u>, de 25 de fevereiro de 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Atribuições de funções na área jurídica acrescidas pela Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Cargo e órgão redenominados pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.



(Texto compilado da Lei  $n^2$  8.199/2014 – pág. 28)

• executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores.

PROVIMENTO: efetivo



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 − pág. 29)

### AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES

- Executar serviços de limpeza e conservação, varrendo, lavando, encerando, lustrando, tirando o pó e recolhendo o lixo das dependências da Câmara Municipal;
- manter a limpeza das dependências sanitárias, repondo material necessário à higiene dos usuários;
- limpar vidros, portas, paredes, persianas e demais instalações;
- executar serviços de copa e cozinha, preparando e servindo café, chá, lanches e outros alimentos;
- manter a ordem e higiene dos materiais, instrumentos e equipamentos que utiliza;
- efetuar limpeza nas instalações de copa e cozinha;
- executar serviços de carga e descarga de volumes, atendendo solicitações de remanejamento físico de materiais, móveis, equipamentos e demais produtos utilizados pela Câmara Municipal;
- executar serviços de expedição de documentos;
- executar outras tarefas afins.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 30)

### AGENTE ESPECIAL DE TRANSPORTES

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins; Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;<sup>30</sup>
- manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação o trabalho dos Agentes de Transportes;
- dirigir e conservar veículos automotores da frota da Câmara Municipal, conduzindo-os e operandoos em itinerários determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as
  instruções recebidas, para efetuar o transporte tanto de materiais, quanto de pessoas;
- dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir pessoas e materiais aos locais solicitados ou determinados;
- zelar pela frota de veículos da Câmara Municipal, providenciando os reparos necessários para assegurar o seu perfeito funcionamento;
- controlar e fiscalizar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
- efetuar reparos de emergência e trocas de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições e fiscalizar os reparos efetuados pelos Agentes de Transportes;
- verificar o recolhimento dos veículos após o uso, conferindo se os mesmos estão estacionados e fechados corretamente, para facilitar a manutenção e o abastecimento;
- acompanhar a inspeção dos veículos antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do "carter", testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança e o seu estado geral de conservação;
- elaborar a escala de trabalho dos Agentes de Transportes, de acordo com a demanda, planejando itinerários:
- elaborar relatórios de controle de frota;
- operar sistemas de informação;
- executar as mesmas atribuições dos Agentes de Transportes quanto em trânsito com os veículos da frota;
- executar outras tarefas correlatas.

**PROVIMENTO: efetivo** 

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 31)

### AGENTE ESPECIAL DE TRANSPORTES<sup>31</sup>

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- dirigir e conservar veículos automotores da frota da Câmara Municipal, conduzindo-os e operandoos em itinerários determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte tanto de materiais, quanto de pessoas;
- dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir pessoas e materiais aos locais solicitados ou determinados;
- zelar pela frota de veículos da Câmara Municipal, providenciando os reparos necessários para assegurar o seu perfeito funcionamento;
- controlar e fiscalizar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
- efetuar reparos de emergência e trocas de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições e fiscalizar os reparos efetuados pelos Agentes de Transportes;
- verificar o recolhimento dos veículos após o uso, conferindo se os mesmos estão estacionados e fechados corretamente, para facilitar a manutenção e o abastecimento;
- acompanhar a inspeção dos veículos antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do "carter", testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança e o seu estado geral de conservação;
- elaborar relatórios de controle de frota;
- operar sistemas de informação;
- executar as mesmas atribuições dos Agentes de Transportes quanto em trânsito com os veículos da frota;
- executar outras tarefas correlatas.

PROVIMENTO: efetivo

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Atribuições do cargo alteradas pela Lei n.º 9.341, de 29 de novembro de 2019.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 32)

# CONSULTOR JURÍDICO PROCURADOR JURÍDICO<sup>32</sup>

- Atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins; Atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;<sup>33</sup>
- realizar a assessoria dos serviços afetos ao âmbito jurídico da Câmara;
- estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
- representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando processos, redigindo petições, quando determinado pelo Presidente e ou Diretor;
- prestar assistência jurídica e técnica às Comissões Permanente e às Comissões Especiais, desde que não faça parte das mesmas;
- redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, legislativa e outras, aplicando a legislação em questão;
- examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, bem como ao andamento das proposituras;
- exarar pareceres nos processos que tramitarem pela Casa;
- prestar orientação de natureza jurídica aos Vereadores, desde que autorizados pela Presidência e ou Diretor;
- manter contatos com consultoria jurídica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal;
- planejar, organizar, executar e desenvolver atividades relacionadas com o acervo, inclusive as relativas à aquisição de livros, catalogação de documentos e controle das consultas realizadas;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência ou Diretoria.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Cargo redenominado pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Redação dada pela <u>Lei n.º 8.871</u>, de 05 de dezembro de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 33)

### CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA PROCURADOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA<sup>34</sup>

- Atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes: de Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins; Atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;<sup>35</sup>
- realizar a assessoria dos serviços afetos ao âmbito jurídico da Câmara;
- estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
- representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando processos, redigindo petições, quando determinado pelo Presidente;
- prestar assistência jurídica e técnica às Comissões Permanente e às Comissões Especiais quando solicitado pela Presidência, desde que não faça parte das mesmas;
- redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, legislativa e outras, aplicando a legislação em questão para a Presidência;
- examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, bem como ao andamento das proposituras;
- exarar pareceres nos processos que tramitarem pela Casa;
- prestar orientação de natureza jurídica à Presidência;
- manter contatos com consultoria jurídica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

Para o desempenho das funções de **OUVIDORIA LEGISLATIVA**, ainda as seguintes atribuições:<sup>36</sup>

- receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade, em especial quanto à violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder, mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- informar ao cidadão ou entidade para qual órgão que deverá se dirigir, quando as manifestações não forem competência da "Ouvidoria Legislativa";
- organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à "Ouvidoria Legislativa";
- organizar os procedimentos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- auxiliar a Mesa Diretora nas deliberações que visarem sanar as violações, as legalidades e os abusos constatados pela Ouvidoria;
- auxiliar a Mesa Diretora nas deliberações cabíveis à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos pela Casa;
- acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Cargo redenominado pela <u>Lei n.º 8.764</u>, de 03 de março de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Redação dada pela <u>Lei n.º 8.871</u>, de 05 de dezembro de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Atribuições de funções de Ouvidoria Legislativa acrescidas pela Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 34)

- conhecer opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;
- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 35)

## TELEFONISTA-RECEPCIONISTA

- Atender e efetuar chamadas telefônicas distribuindo-as em ramais;
- registrar a duração e o custo das ligações, fazer anotações em formulários apropriados para permitir a cobrança e o controle de ligações;
- zelar pelo equipamento telefônico, comunicando defeito ao superior imediato ou à unidade competente, solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento;
- manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta;
- atender pedidos de informações telefônicas;
- anotar e transmitir recados e registrar chamadas;
- receber e enviar fax;
- protocolar documentos recebidos e encaminhar;
- atender ao público, fazendo os necessários encaminhamentos aos setores competentes;
- controlar o acesso de pessoas nos prédios da Câmara;
- operar, como usuário, sistemas de informação relacionados com a área;
- executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 36)

# ASSISTENTE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA37

- atender e efetuar chamadas telefônicas, distribuindo-as em ramais;
- prestar serviços de redação oficial e digitação;
- manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta;
- atender pedidos de informações telefônicas;
- anotar e transmitir recados e registrar chamadas;
- protocolar documentos recebidos e encaminhá-los;
- atender ao público em geral, fazendo os necessários encaminhamentos aos setores competentes;
- controlar o acesso de pessoas a serem atendidas pela equipe da Presidência;
- operar, como usuário, sistemas de informação;
- auxiliar na administração da agenda oficial da Presidência;
- cuidar do arquivo e armazenamento de toda a documentação oficial da Presidência;
- executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Cargo redenominado e com atribuições previstas pela Lei n.º 9.629, de 14 de setembro de 2021.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 37)

# ASSESSOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- Assessorar diretamente os Diretores da Casa, atendendo às especificações de sua unidade de trabalho;
- manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação os demais integrantes da Diretoria ou Setor;
- assessorar, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes: de Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins; atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;<sup>38</sup>
- coordenar e promover eventos relativos com sua área de atuação;
- minutar Atos e Projetos pertinentes a sua área de atuação;
- prestar informações oficiais em conjunto com os Diretores em processos internos e externos;
- estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao seu Diretor de revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando novas práticas de acordo com as tendências e legislações que norteiam a Administração Pública;
- elaborar Termos de Referência relativos a sua área de atuação para subsidiar licitações em conjunto com os Diretores;
- redigir, pesquisar e elaborar tecnicamente Portarias, Atos, Editais, Certidões, Memorandos, Ofícios, Declarações, Proposições, Emendas, Pautas, Autógrafos, Relatórios, Roteiros e outros documentos pertinentes a sua área de atuação;
- assessorar autoridades municipais, coordenar e participar de equipes voltadas para o desenvolvimento da Câmara Municipal;
- executar atividades próprias de sua área de formação profissional;
- assessorar na definição de políticas e diretrizes da Administração do Legislativo;
- coordenar e/ou participar da realização de estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento Legislativo Municipal;
- prestar assessoramento técnico especializado na sua área de formação;
- rever e/ou emitir laudos, perícias, arbitragem e pareceres técnicos de sua formação profissional;
- colaborar para o cumprimento das metas estabelecidas pelos Diretores;
- proceder à conferência e à solicitação dos atos publicados na Imprensa Oficial do Município;
- operar sistema de informações:
- prestar informações sobre assuntos de sua alçada aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e aos Diretores;
- coordenar o arquivamento de documentos da área respectiva;
- executar outras tarefas correlatas.

#### NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, além das funções gerais descritas:

- Planejar eventos e treinamentos de acordo com as necessidades funcionais de cada Diretoria;
- coordenar processos de Avaliação de Desempenho de funcionários efetivos e em período de Estágio Probatório;
- subsidiar informações referentes a progressão / promoção e demais beneficios dos funcionários;
- revisar e atualizar normas e procedimentos internos afetos à Administração de Recursos Humanos em conjunto com os Diretores:
- gerir horários, escalas e convocações em conjunto com o Diretor Administrativo;
- controlar e publicar quantitativos de cargos em conjunto com os Diretores;
- assegurar em conjunto com as Diretorias Administrativas e Jurídicas a conformidade legal das práticas da Administração de Recursos Humanos;
- fiscalizar a execução de contratos terceirizados;
- zelar pelo cumprimento das normas internas, inclusive Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- gerir beneficios;

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 38)

- coordenar a elaboração da Folha de Pagamento conjuntamente com o Diretor Administrativo;
- gerenciar processos de Concurso Público.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Administração, Direito ou Economia.

### NA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

- Estudar e elaborar minutas de Editais licitatórios, despachos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos e quaisquer outros atos mediante aprovação da Diretoria Jurídica da Casa;
- manter o Diretor informado sobre o andamento dos processos da área;
- realizar o controle da vigência e de prazos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos;
- fiscalizar a execução dos termos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos, submetendo eventuais irregularidades ao Diretor Administrativo;
- redigir extratos de publicações sobre bens e serviços para divulgação em jornais e imprensas oficiais:
- divulgar dentro da área de atuação as informações, publicações e expedientes relevantes;
- acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos dentro dos processos Licitatórios, de Dispensa de Licitações e compras;
- realizar pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e/ou de jurisprudências necessárias à instrução dos processos da área de atuação;
- coordenar o controle de material e patrimônio;
- acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos de licitações ou compras.

#### NA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:<sup>39</sup>

- Estudar e elaborar minutas de Editais licitatórios, despachos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos e quaisquer outros atos mediante aprovação da Diretoria Jurídica da Casa;
- manter o Diretor informado sobre o andamento dos processos da área;
- realizar o controle da vigência e de prazos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos;
- fiscalizar a execução dos termos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos, submetendo eventuais irregularidades ao Diretor Administrativo;
- redigir extratos de publicações sobre bens e serviços para divulgação em jornais e imprensas oficiais:
- divulgar dentro da área de atuação as informações, publicações e expedientes relevantes;
- acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos dentro dos processos licitatórios;
- realizar pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e/ou de jurisprudências necessárias à instrução dos processos da área de atuação;
- acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos de licitações.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Administração, Direito ou Economia.

#### NA ÁREA FINANCEIRA, além das funções gerais descritas:

- supervisionar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis, dentro dos prazos estabelecidos:
- supervisionar a elaboração dos balancetes mensais (contábil e gerencial);
- supervisionar as atividades de contas a receber, visando assegurar que todos os créditos (duodécimos, receitas extraorçamentárias) da Câmara Municipal sejam recebidos em tempo hábil;

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Alterações de atribuições realizada pela Lei n.º 9.341, de 29 de novembro de 2019.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 39)

- analisar as informações contábeis e preparar relatórios (específicos e eventuais) contendo informações, explicações e/ou interpretações dos resultados e mutações ocorridos no período, visando subsidiar o processo decisório;
- auxiliar na elaboração da Declaração Anual do Imposto de Renda;
- pesquisar e estudar toda a legislação fiscal tributária;
- atender, acompanhar e preparar relatórios para os trabalhos de auditoria externa, inclusive para os procedimentos junto ao Tribunal de Contas, atendendo aos prazos estabelecidos;
- supervisionar o processo e elaborar os documentos necessários a explicações do andamento da Câmara durante o exercício, relativo a *deficit* ou *superavit* alcançados;
- ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva;
- controlar a posição de débitos de fornecedores para liberação de novos pedidos de compra;
- controlar os contratos da Câmara para a liberação dos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- preparar o fluxo de caixa diário e semanal;
- preparar previsões de caixa, visando detectar necessidades de captação ou aplicação de recursos.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC

#### NA ÁREA LEGISLATIVA, além das funções gerais descritas:

- assistir tecnicamente a formulação de proposições, pareceres, emendas, pautas, atas, autógrafos, relatórios, roteiros, correspondências e demais documentos legislativos;
- apurar os elementos legais e extralegais necessários à redação e à tramitação legislativas;
- assistir os serviços de apoio às sessões plenárias e às comissões internas;
- prover os registros correntes dos documentos legislativos e os encaminhamentos cabíveis;
- compor os dados político-parlamentares da legislatura;
- ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva.

#### ESCOLARIDADE: Ensino Superior

#### NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, além das funções gerais descritas:

- assessorar, opinar e propor alternativas sobre divulgações dos atos da Câmara Municipal;
- contribuir com a produção de programas jornalísticos, como intermediário, para veiculação em rádio, TV e outros;
- coordenar os serviços técnicos de programas a serem distribuídos e veiculados;
- dar suporte aos gabinetes de Vereadores nas questões relativas à divulgação das atividades da Edilidade;
- elaborar matéria com a finalidade jornalística de informar a população quanto aos trabalhos legislativos, procedendo-se à correção gramatical e adequação da linguagem, observando o atendimento às questões legais;
- cobrir as reuniões e eventos organizados pela Câmara Municipal, bem como a visita de autoridades, colhendo informações de interesse do Poder Legislativo, para posterior veiculação ou não;
- organizar e conservar o arquivo jornalístico e, quando necessário, proceder a pesquisa dos respectivos dados para elaboração de documentos históricos e/ou informativos;
- coordenar e orientar os atos de filmar e fotografar acontecimentos do Legislativo, objetivando a elaboração de matéria jornalística e, quando for o caso, a confecção de jornal informativo, bem como colher dados para os arquivos da Câmara Municipal;
- coordenar e orientar a operação dos equipamentos audiovisuais da Câmara Municipal (videotape, mesa de áudio, mesa de edição, mesa de efeitos especiais e outros);
- coordenar e orientar a edição de todo o material em formato analógico e digital;
- preservar de forma correta todo o material jornalístico de seu uso, como forma de documento histórico da Câmara Municipal;
- ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 40)

• executar outras tarefas afins.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior na área de Comunicação Social.

PROVIMENTO: efetivo



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 41)

# ASSESSOR DE INFORMÁTICA

- Assessorar tecnicamente na área de informática o titular da Diretoria Administrativa;
- manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação o trabalho dos demais integrantes do Setor;
- assessorar, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins; atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;<sup>40</sup>
- coordenar e promover eventos relativos com sua área de atuação;
- minutar Atos e Projetos pertinentes a sua área de atuação;
- prestar informações oficiais em conjunto com os Diretores em processos internos e externos;
- estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao Diretor Administrativo visando a revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando inovações técnicas (*software* e *hardware*), bem como as necessidades materiais e funcionais pertinentes à área de informática;
- elaborar Termos de Referencia relativos a sua área de atuação para subsidiar licitações;
- redigir relatórios, conforme as necessidades da Diretoria;
- emitir pareceres diversos;
- controlar prazos em geral;
- elaborar, organizar e emitir registros informatizados;
- controlar o cumprimento de cronograma e rotinas de trabalho e operações, visando à operacionalização ordenada dos sistemas;
- elaborar cronograma de atividades, coordenar e responder pela organização e manutenção dos arquivos de dados de rotinas e de segurança, prevenindo eventuais perdas ou prejuízo do sistema;
- realizar mediação nas questões técnicas e administrativas da rede local;
- gerenciar equipamentos de informática de usuários e servidores, realizando novas instalações, quando necessário, e dando manutenção nos equipamentos existentes;
- administrar a rede Internet interna;
- gerenciar "e-mails", através de criação e manutenção de contas de usuários;
- acompanhar o processo de compra do material necessário para manutenção da rede local, orientando o processo de compra e mantendo contato com os fornecedores de equipamentos e materiais de informática:
- executar serviços nos equipamentos principais da rede local, tais como: gerenciamento de discos, fitas e backup's, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, aplicação de correções;
- realizar abertura, controle e fechamento de contas nas máquinas principais do domínio local;
- controlar e acompanhar o desempenho da rede local bem como dos equipamentos e sistemas operacionais instalados;
- divulgar informações de forma simples e clara sobre assuntos que afetem os usuários locais, tais como mudança de serviços da rede, novas versões de software, etc.;
- garantir a integridade e confidenciabilidade das informações sob seu gerenciamento e verificar ocorrências de infrações e/ou segurança, comunicando aos superiores caso ocorra qualquer infração que possa afetar a rede local e/ou Internet;
- promover a utilização de conexão segura entre os usuários do seu domínio, tendo como foco principal os serviços de Rede e equipamentos a qual a ele compete;
- colocar em prática a política de segurança de redes, além de desenvolvê-la;
- apoiar a Assessoria de Comunicação no desenvolvimento de rotinas para o site da Câmara Municipal de Jundiaí na Internet;
- dar suporte aos sistemas aplicativos informatizados, tais como Acesso, Ponto, RH, Folha de Pagamento, Execução Orçamentária e Contabilidade, Almoxarifado, Patrimônio, Compras, Legislativo e Painel Eletrônico, auxiliando os usuários na utilização dos mesmos;

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 42)

- fornecer suporte aos gabinetes de vereadores e funcionários na utilização dos aplicativos básicos, como Office, Corel-Draw, BrOffice, na gravação de arquivos e utilização das impressoras;
- administrar e gerenciar os servidores da INTERNET;
- executar programação de computadores (em todas as linguagens necessárias);
- atuar em desenvolvimento de editoração gráfica;
- coordenar a instalação e configuração dos microcomputadores e impressoras.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Informática



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 43)

#### **ASSESSOR LEGISLATIVO ADJUNTO**

- Assessorar diretamente os Diretores da Casa, atendendo às especificações de sua unidade de trabalho;
- manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação o trabalho dos demais integrantes da Diretoria ou Setor;
- assessorar, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes: de Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins; atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;<sup>41</sup>
- coordenar e promover eventos relativos com sua área de atuação, bem como ministrar cursos internos voltados à formação funcional na realização das atividades próprias da Diretoria;
- minutar Atos e Projetos pertinentes a sua área de atuação;
- prestar informações oficiais em conjunto com os Diretores em processos internos e externos;
- estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao seu Diretor de revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando novas práticas de acordo com as tendências e legislações que norteiam a Administração Pública;
- redigir, pesquisar e elaborar tecnicamente Portarias, Atos, Editais, Certidões, Memorandos, Ofícios, Declarações, Proposições, Pautas, Autógrafos, Relatórios, Roteiros, Projetos e Emendas e outros documentos pertinentes a sua área de atuação;
- elaborar, redigir e revisar pareceres e relatório das Comissões Permanentes e Temporárias;
- gerir, classificar e organizar os documentos produzidos na Diretoria;
- preparar e formar funcionários da Diretoria quanto aos serviços específicos que estes devam realizar;
- elaborar, controlar e organizar as informações relativas a normas;
- fazer triagens e pesquisas para orientar e preparar a elaboração de projetos e emendas;
- assessorar na elaboração dos documentos peculiares de cada Diretoria;
- fazer a revisão de textos e documentos;
- preparar estudos para melhor desenvolvimento dos serviços, em termos de inovações técnicas e necessidades materiais e funcionais;
- redigir relatórios, conforme as necessidades da Diretoria;
- emitir pareceres diversos;
- preparar e revisar a agenda de compromissos;
- cuidar do cumprimento das metas preestabelecidas;
- elaborar, organizar e emitir registros informatizados;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo titular da Diretoria.

**PROVIMENTO:** efetivo

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Cargo extinto na vacância.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 44)

#### **ANEXO IV**

# ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

### **DIRETOR ADMINISTRATIVO**

- dirigir, controlar, distribuir, fiscalizar e acompanhar as atividades de sua competência;
- executar a coordenação, orientação e organização através do acompanhamento e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal;
- determinar a remoção dos funcionários, por necessidade de serviço, de sua lotação originária;
- controlar e manter as atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- controlar, manter e supervisionar as atividades relacionadas à Administração de Bens e Serviços, Administração de Recursos Humanos, Apoio Operacional, Atendimento e Informática e Assessoria de Comunicação;
- prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente, referente às atividades desenvolvidas no âmbito Administrativo da Câmara;
- planejar, controlar, executar e organizar os processos licitatórios;
- fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitações, Estágio Probatório, Técnica de Recursos Humanos, Sindicâncias e Processos Administrativos e casos afins;
- gerir os contratos com terceiros, relacionados à Câmara Municipal;
- coordenar os trabalhos do almoxarifado;
- exercer o controle dos bens patrimoniais, no que diz respeito à conservação e reposição dos mesmos:
- organizar a escala das Telefonistas-Recepcionistas;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-0



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 45)

## DIRETOR FINANCEIRO

- dirigir, organizar, controlar e executar atividades de natureza contábil, dentro do âmbito da Câmara Municipal, tanto para fins de levantamento de informações, quanto para controle das atividades fiscais;
- responsabilizar-se pelas atividades do Controle Interno; 43
- organizar a prestação de contas e informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado:
- elaborar a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- supervisionar a execução orçamentária e financeira;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Presidência, referente às atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;
- elaborar pareceres técnicos, quando solicitados, para todos os Projetos de Lei em trâmite na Câmara Municipal;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-0

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Atribuição suprimida pela Lei n.º 9.759, de 12 de maio de 2022.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 46)

# DIRETOR JURÍDICO CONSULTOR JURÍDICO GERAL<sup>44</sup>

#### PROCURADOR GERAL<sup>45</sup>

- planejar, organizar e coordenar os serviços de apoio jurídico;
- estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
- representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando processos, redigindo petições, quando determinado pelo Presidente;
- prestar assistência jurídica e técnica às Comissões Permanentes e às Comissões Especiais;
- redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, legislativa e outras, aplicando a legislação em questão;
- examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, bem como ao andamento das proposituras;
- exarar pareceres nos processos administrativos e legislativos que tramitarem pela Casa, quando solicitados pelo Presidente;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência;
- orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Jundiaí; (Esta atribuição e as seguintes foram acrescidas pela <u>Lei n.º 8.764</u>, de 03 de março de 2017)
- receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Jundiaí ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;
- submeter à apreciação da Mesa proposta de edição de decisão normativa;
- designar Procuradores para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;
- manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;
- desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí;
- propor a realização de cursos e aquisição de obras relacionados com a carreira;
- designar Procurador(es) e outros servidores lotados no setor para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;
- desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

PROVIMENTO: Comissão CC-0

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Cargo redenominado pela <u>Lei n.º 8.690</u>, de 27 de julho de 2016, com início de vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Cargo redenominado pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 − pág. 47)

## **DIRETOR LEGISLATIVO**

- planejar, organizar e coordenar os serviços de apoio legislativo;
- receber, registrar e acompanhar o andamento das proposituras e os documentos a serem lidos no Expediente da Sessão;
- providenciar a elaboração da Pauta das Sessões;
- organizar a documentação no final de cada sessão legislativa;
- providenciar o encaminhamento necessário e a elaboração dos documentos oficiais gerados pelo processo legislativo durante as sessões;
- coordenar o protocolo da documentação relativa ao processo legislativo, despachada aos Vereadores e às Comissões;
- prestar assessoramento aos Vereadores quando solicitado, inclusive no que se refere à elaboração de proposições;
- coordenar os serviços de arquivo, encadernação e distribuição de papéis no âmbito legislativo;
- acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- prover a lavratura das Atas das sessões e audiências públicas;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-0



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 48)

#### CONTROLADOR INTERNO<sup>46</sup>

- Assessorar a Presidência na tomada de decisões pertinentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, zelando por sua regularidade, alertando em caso de impropriedades e apontando possíveis adequações;
- Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, propondo à Presidência os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários;
- Examinar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como a execução orçamentária, informando de imediato a Presidência em caso de necessidade de adoção de providências;
- Subsidiar a Presidência com dados e informações necessários à plena observância das leis e regulamentos administrativos, mantendo-se atualizado com relação às inovações legislativas e jurisprudenciais, tanto dos órgãos do Poder Judiciário quanto do Tribunal de Contas;
- Zelar pelo atendimento das instruções e recomendações do Tribunal de Contas, dialogando com os responsáveis pelos órgãos e setores da Câmara Municipal e reportando os resultados à Presidência;
- Fomentar a cultura de governança, com vistas ao fortalecimento da economicidade e da transparência ativa, propondo à Presidência a implementação de medidas pertinentes;
- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional de controle externo, assessorando a Presidência no seu relacionamento com os órgãos daquela Corte;
- Elaborar relatórios periódicos à Presidência, consolidando as avaliações e informações prestadas.

PROVIMENTO: Comissão CC-0

ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou

Economia

16

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Cargo criado pela <u>Lei n.º 9.759</u>, de 12 de maio de 2022.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 49)

# ASSESSOR PARLAMENTAR

- Elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo;
- analisar e propor ações de fiscalização do Executivo;
- estruturar anteprojetos, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposituras;
- revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;
- verificar todos os projetos, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações e proposituras;
- executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: Comissão CC-2 CC-147

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Símbolo alterado pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 50)

# ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Supervisionar, coordenar e organizar os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal;
- assessorar o Chefe do Legislativo;
- planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos;
- coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo;
- distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo;
- promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados.
- <sup>48</sup>Assessorar o Chefe do Legislativo.
- Planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos.
- Coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo.
- Organizar e assessorar missões oficiais, bem como receber delegações.
- Dar apoio às relações com organizações e instituições locais, prestando assessoramento, visando a consecução dos objetivos almejados.
- Receber e acompanhar autoridades visitantes.
- Assessorar e acompanhar a execução de eventuais convênios havidos.
- Distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo.
- Coordenar a coleta de subsídios para a elaboração de políticas públicas, de competência do Chefe do Legislativo, voltadas ao desenvolvimento institucional da Câmara Municipal.
- Promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados.
- Supervisionar o controle de tramitação legislativa dos projetos de interesse da Presidência, bem assim daqueles de iniciativa do Presidente, sugerindo e acompanhando o andamento dos mesmos.
- Supervisionar o controle das acões de fiscalização legislativa junto ao Poder Executivo.
- Elaboração da agenda política do Presidente da Casa.
- Representação, quando assim designado, da instituição e/ou do Presidente.
- Executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: Comissão CC-2 CC-1<sup>49</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Atribuições alteradas pela <u>Lei n.º 8.871</u>, de 05 de dezembro de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Símbolo alterado pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 51)

# CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- assistência imediata à Presidência;
- organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente;
- administrar o atendimento às pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Presidente, se for o caso;
- cuidar da correspondência oficial do Presidente;
- recepcionar visitantes e hóspedes oficiais;
- promover o registro das informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração;
- coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;
- digitar e formalizar os atos e documentos do Gabinete da Presidência;
- distribuir cópias dos atos oficiais aos órgãos e autoridades interessadas;
- manter coletânea de informações das atividades do Gabinete, para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios;
- promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados no Gabinete;
- promover a remessa à Divisão de Documentação e Informação Legislativa de todos os papéis devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem ao órgão;
- demais assuntos correlatos.

PROVIMENTO: Comissão CC-2 CC-1<sup>50</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Símbolo alterado pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 52)

# ASSESSOR DE INFORMAÇÃO E CERIMONIAL<sup>51</sup>

- assessorar as atividades da Presidência no tocante aos assuntos relativos ao cerimonial e protocolo;
- assessorar nas solenidades, eventos, seminários, reuniões, dentre outros, realizados pela Edilidade, bem como aqueles que contem com o apoio da Câmara, tanto com relação à organização quanto ao acompanhamento dos mesmos, contribuindo para a consecução dos objetivos almejados;
- recepcionar visitantes e participantes nas cerimônias oficiais;
- solicitar a atualização do site com relação às cerimônias oficiais;
- providenciar a reserva de salas e/ou espaços para realização das cerimônias oficiais, providenciando vistoria prévia dos mesmos, de forma a garantir o conforto e segurança de todos os participantes:
- coordenar a expedição da necessária correspondência, proporcionando o desenvolvimento a contento dos trabalhos;
- coordenar a recepção das autoridades e visitas, acompanhando a Assessoria de Comunicação, contribuindo para que tudo transcorra de acordo com as normas protocolares;
- fazer cumprir a legislação e as normas regulamentadoras relativas a Cerimonial;
- articular-se com demais profissionais da área pública, de forma a se empreender um maior dinamismo ao serviço executado;
- cuidar para que a Edilidade mantenha cadastro atualizado de autoridades;
- desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidência.
- <sup>52</sup>Assessorar as atividades da Presidência no tocante aos assuntos relativos ao cerimonial e protocolo, supervisionando, coordenando e organizando os mesmos;
- Assessorar o Presidente da Casa nas solenidades, eventos, seminários, reuniões, dentre outros, realizados pela Edilidade, bem como aqueles que contem com o apoio da Câmara, tanto com relação à organização quanto ao acompanhamento dos mesmos, contribuindo para a consecução dos objetivos almejados;
- Recepcionar visitantes e participantes da Presidência da Casa nas cerimônias oficiais, contribuindo para que tudo transcorra de acordo com as normas protocolares;
- Atualizar o site com relação às cerimônias oficiais do Gabinete da Presidência;
- Agendar as salas e/ou espaços para realização das cerimônias oficiais, providenciando vistoria prévia dos mesmos, de forma a garantir o conforto e segurança de todos os participantes;
- Expedir a necessária correspondência, proporcionando o desenvolvimento a contento dos trabalhos:
- Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas, utilizando-se de aspectos formais para tanto, bem assim, tabulando os dados com os levantamentos necessários;
- Fazer cumprir a legislação e as normas regulamentadoras relativas a Cerimonial;
- Articular-se com demais profissionais da área pública, de forma a se empreender um maior dinamismo ao serviço executado;
- Manter atualizado o cadastro de autoridades;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-3 CC-2<sup>53</sup> ESCOLARIDADE: Ensino Superior

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> As atribuições deste cargo foram incluídas pela <u>Lei n.º 8.660</u>, de 18 de maio de 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Atribuições alteradas pela <u>Lei n.º 8.871</u>, de 05 de dezembro de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Símbolo alterado pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 53)

# CARGO COMISSIONADO DE CHEFE - ATRIBUIÇÕES GERAIS<sup>54</sup>

- Planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades afetas à sua área de atuação, bem como supervisionar e treinar os funcionários subordinados;
- Manter o Diretor informado sobre o andamento dos processos da área;
- Atuar, de forma proativa, nas tarefas que demandam tomada de decisão, submetendo os assuntos que excedam à sua competência, à consideração do Diretor respectivo;
- Executar ou orientar a realização dos trabalhos mais complexos ligados à sua unidade administrativa;
- Prestar assessoria e suporte diretamente aos Diretores da Casa, atendendo às especificações de sua unidade de trabalho;
- Prestar informações e orientar os subordinados sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;
- Estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao seu Diretor de revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando novas práticas de acordo com as tendências e legislações que norteiam a Administração Pública:
- Prestar informações e responder perante seus superiores, pela produtividade e qualidade dos serviços inerentes ao setor e a seus subordinados;
- Prestar informações oficiais, em conjunto com os Diretores, em processos internos e externos, atendendo inclusive, no tocante a prazos;
- Promover o atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que tange às ações atinentes ao Setor;
- Elaborar relatórios sobre as demandas da sua área de atuação;
- Organizar, em conjunto com o Setor de Administração de Recursos Humanos, as escalas de trabalho, de férias e folgas dos subordinados e dos estagiários, orientando-se pela legislação e regulamentação pertinente e por decisões superiores, opinando, quando couber, sobre o perfil, histórico, competências e habilidades dos servidores subordinados;
- Participar dos processos de seleção de estagiários por meio de entrevistas e análise de documentos;
- Acompanhar a execução dos contratos afetos às atividades de sua área de atuação, visando garantir a qualidade, quantidade e a liberação de pagamento dos serviços prestados, bem como para que não haja reclamações trabalhistas, podendo atuar inclusive, como gestor de contratos;
- Realizar as avaliações de desempenho de servidores efetivos, bem assim de servidores em período de estágio probatório;
- Assessorar, apoiar, atender, presidir e compor Comissões Permanentes: de Licitação, Estágio Probatório, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- Elaborar e atualizar normas e regulamentos internos e manuais de procedimentos técnicos:
- Minutar Atos, Projetos, Contratos e Termos de Referência pertinentes à sua área de atuação;
- Coordenar e/ou participar da realização de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento Legislativo Municipal;
- Colaborar para o cumprimento das metas estabelecidas pelos Diretores;
- Proceder à conferência e à solicitação dos atos publicados na Imprensa Oficial do Município;
- Coordenar o arquivamento de documentos da área respectiva;
- Manter comunicação com outros órgãos da Administração Pública Municipal objetivando a racionalização dos procedimentos;
- Exercer rigoroso controle dos prazos em geral e os relativos a sua área de atuação, bem como da tramitação dos feitos dentro dos processos afetos à sua área de atuação;

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Cargos criados pela Lei n.º 9.759, de 12 de maio de 2022.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 54)

• Executar outras atribuições, legais ou delegadas, correlatas à chefia ou à sua área de atuação.

#### Chefe da Secretaria Legislativa, além das funções gerais descritas:

- Dirigir os servidores subordinados à Secretaria Legislativa nas questões relativas à sua área de atuação, propondo soluções que visem ao atendimento de apoio à Presidência e aos gabinetes parlamentares;
- Assistir tecnicamente a formulação de moções, indicações, requerimentos, pareceres de comissões, pautas, atas, autógrafos, relatórios, roteiros, correspondências e demais documentos legislativos;
- Apurar os elementos legais e extralegais necessários à tramitação das proposituras;
- Assistir os serviços de apoio às sessões plenárias e às comissões internas;
- Prover os registros correntes dos documentos legislativos e os encaminhamentos cabíveis;
- Compor os dados político-parlamentares da legislatura;
- Ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva, mantendo o registro
  das atividades de sua área de atuação e o arquivo de documentos pertinentes às matérias de
  interesse da Câmara Municipal, acompanhando sua tramitação e atuando ativamente para
  responder aos interessados;
- Informar aos interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados à Secretaria Legislativa;
- Exercer rigoroso controle dos prazos em geral e os relativos a pedidos de informação de parlamentares, à sanção ou veto do Prefeito, a projeto de lei e à convocação de autoridades do Executivo pela Câmara Municipal;
- Promover o acompanhamento dos processos relacionados a projetos de lei e dos requerimentos ao Plenário.

PROVIMENTO: Comissão CC-3

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

#### Chefe de Administração de Bens e Serviços, além das funções gerais descritas:

- Dirigir os servidores subordinados nas questões relativas à sua área de atuação, incluindo os setores de compras, licitações, patrimônio e almoxarifado, propondo soluções que visem ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal;
- Planejar, coordenar, orientar e promover a execução dos procedimentos para aquisição de bens, serviços e obras, em conformidade com a legislação vigente atendendo as demandas da Câmara Municipal;
- Estudar e elaborar minutas de Editais licitatórios, despachos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos e quaisquer outros atos mediante aprovação da Procuradoria Jurídica da Casa;
- Fiscalizar a execução dos termos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos, submetendo eventuais irregularidades ao Diretor Administrativo;
- Estabelecer métodos para controle e classificação relacionados à aquisição de produtos/serviços para assegurar os requisitos exigidos pelo órgão solicitante, em especial quanto à qualidade, prazo e preço;
- Gerenciar contratações;



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 55)

• Realizar atos de sua competência no processamento de licitações e dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

PROVIMENTO: Comissão CC-3

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

#### Chefe de Transportes, além das funções gerais descritas:

- Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho desempenhado pelos Agentes de Transporte, propondo soluções que visem ao atendimento das necessidades relacionadas ao Setor de Transportes;
- Controlar e fiscalizar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
- Verificar o recolhimento dos veículos após o uso, conferindo se os mesmos estão estacionados e fechados corretamente, para facilitar a manutenção e o abastecimento;
- Supervisionar as inspeções dos veículos realizadas pelos Agentes de Transporte;
- Elaborar relatórios de controle de frota;
- Operar sistemas de informação;
- Executar, extraordinariamente, as mesmas atribuições dos Agentes de Transporte quando em trânsito com os veículos da frota;
- Apoiar os programas que visem melhorias nos serviços de atendimento aos usuários dos serviços prestados por sua área de atuação;
- Avaliar os níveis de qualidade dos serviços prestados pelo Setor de Transportes;
- Supervisionar a operação e instalações do Setor de Transportes.

PROVIMENTO: Comissão CC-3



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 56)

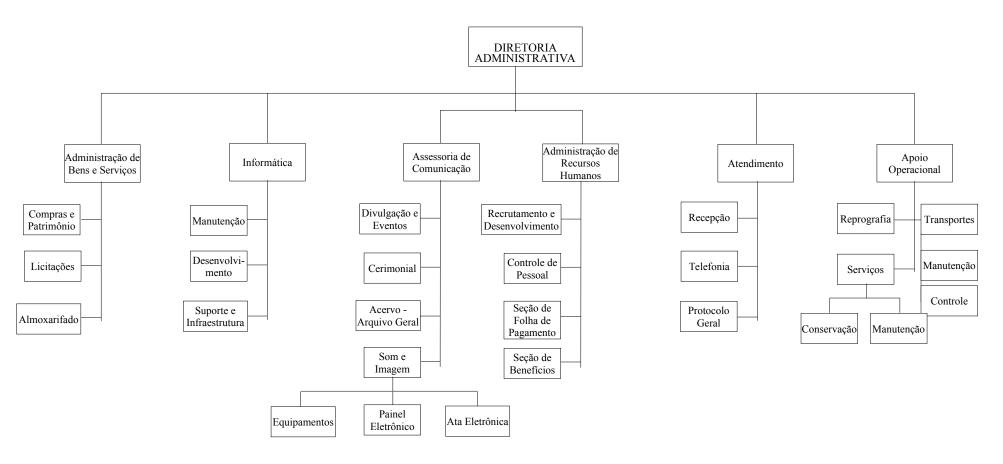
# ANEXO V HORAS DE CURSOS PARA PROMOÇÃO

ESCOLARIDADE	HORAS/CURSO
Fundamental	10 horas
Médio	40 horas
Superior	80 horas



(Compilação da Lei nº 8.199/2014 – pág. 57)

# ANEXO VI<sup>55</sup> ESTRUTURA FUNCIONAL



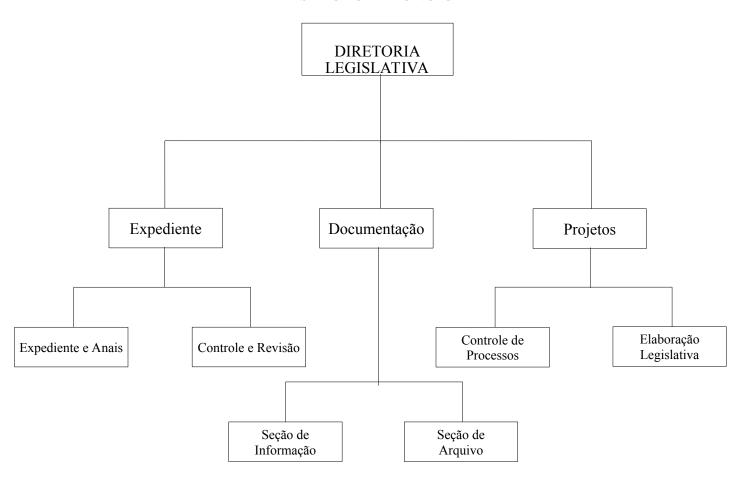
<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Anexo revogado pela Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016.



(Compilação da Lei nº 8.199/2014 – pág. 58)

# ANEXO VI<sup>56</sup>

## **ESTRUTURA FUNCIONAL**



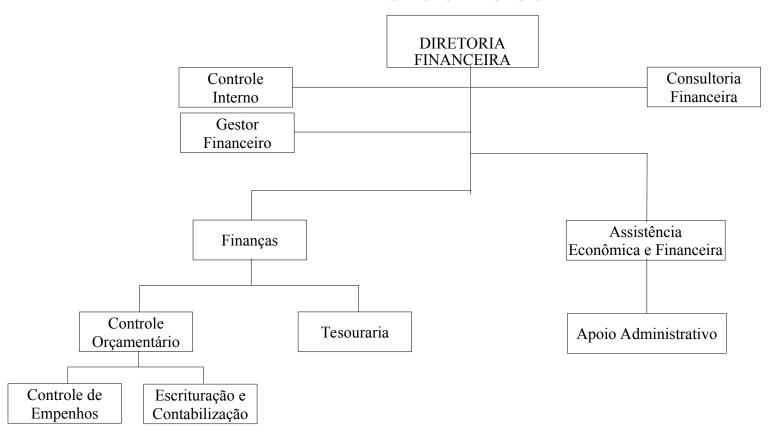
<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Anexo revogado pela <u>Lei n.º 8.736</u>, de 13 de dezembro de 2016.



(Compilação da Lei nº 8.199/2014 – pág. 59)

# ANEXO VI<sup>57</sup>

## **ESTRUTURA FUNCIONAL**



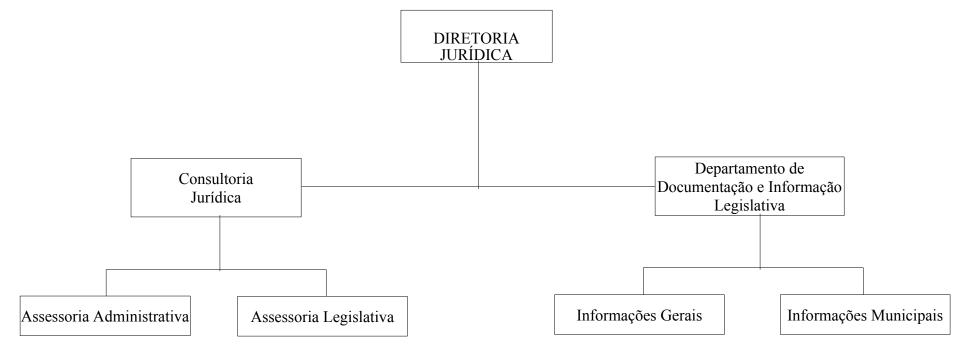
<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Anexo revogado pela Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016.



(Compilação da Lei nº 8.199/2014 – pág. 60)

# ANEXO VI<sup>58</sup>

## **ESTRUTURA FUNCIONAL**



<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Anexo revogado pela <u>Lei n.º 8.736</u>, de 13 de dezembro de 2016.



# ANEXO VII - A - 30h

Valo	
30	h
2.856	
2.970	
3.089	0,02
3.213	3,93
3.345	5,08
3.482	2,78
3.627	7,40
3.779	,22
3.938	3,66
4.106	5,05
4.281	,81
4.466	5,36
4.660	),13
4.863	3,61
5.077	7,28
5.301	,59
5.537	7,12
<b>5.78</b> 4	1,45
6.044	<b>l,11</b>
6.316	5,80
6.603	3,09
6.903	3,73
7.219	,37
7.550	,81

Grupo I	
Grau	Nível
A	
В	
C	
D	T
E	I
F	
G	
Н	
A	
В	
C	
D	II
E	11
F	
G	
Н	
A	
В	
C	
D	III
E	
F	
G	
Н	
Telefonista-r	ecepcionista <sup>59</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Um cargo foi redenominado **Assistente do Gabinete da Presidência** pela <u>Lei n.º 9.629</u>, de 14 de setembro de 2021.



(Compilação da Lei nº 8.199/2014 – pág. 62)

Grupo VI

Nível

Grau

#### ANEXO VII – B – 40h

40h  2.454,08  2.548,19  2.646,07  2.748,85  2.856,75  2.970,02  3.089,02  3.213,93  3.345,08  3.482,78  3.627,40  3.779,22  3.938,66  4.106,03  4.281,81  4.466,36  4.660,13  4.863,61  5.077,28  5.301,59  5.537,12  5.784,45  6.044,11  6.316,80  6.603,09  6.903,73  7.219,37
2.548,19 2.646,07 2.748,85 2.856,75 2.970,02 3.089,02 3.213,93 3.345,08 3.482,78 3.627,40 3.779,22 3.938,66 4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
2.548,19 2.646,07 2.748,85 2.856,75 2.970,02 3.089,02 3.213,93 3.345,08 3.482,78 3.627,40 3.779,22 3.938,66 4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
2.646,07 2.748,85 2.856,75 2.970,02 3.089,02 3.213,93 3.345,08 3.482,78 3.627,40 3.779,22 3.938,66 4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
2.748,85 2.856,75 2.970,02 3.089,02 3.213,93 3.345,08 3.482,78 3.627,40 3.779,22 3.938,66 4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
2.856,75 2.970,02 3.089,02 3.213,93 3.345,08 3.482,78 3.627,40 3.779,22 3.938,66 4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
2.970,02 3.089,02 3.213,93 3.345,08 3.482,78 3.627,40 3.779,22 3.938,66 4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
3.089,02 3.213,93 3.345,08 3.482,78 3.627,40 3.779,22 3.938,66 4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
3.213,93 3.345,08 3.482,78 3.627,40 3.779,22 3.938,66 4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
3.345,08 3.482,78 3.627,40 3.779,22 3.938,66 4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
3.482,78 3.627,40 3.779,22 3.938,66 4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
3.627,40 3.779,22 3.938,66 4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
3.779,22 3.938,66 4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
3.938,66 4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
4.106,03 4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
4.281,81 4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
4.466,36 4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
4.660,13 4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
4.863,61 5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
5.077,28 5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
5.301,59 5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
5.537,12 5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
5.784,45 6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
6.044,11 6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
6.316,80 6.603,09 6.903,73 7.219,37
6.603,09 6.903,73 7.219,37
6.903,73 7.219,37
7.219,37
7 550 01
7.550,81
7.898,81
8.264,20 8.647,89
9.050,73
9.050,73
9.473,75
10.384,24
10.873,92

Gr	иро II
Grau	Nível
A	
В	
С	
D	ı
E	1
F	
G	
Н	
A	П
В	
С	
D	
E	
F	
G	
Н	
A	
В	III
c	
D	
E	
F	
G	
Н	

Grupo III	
Grau	Nível
A	
В	
С	
D	I
E	1
F	
G	
Н	
A	
В	II
С	
D	
E	
F	
G	
Н	
A	
В	III
С	
D	
E	
F	
G	
н	

Grupo IV	
Grau	Nível
A	
В	
С	
D	ı
E	1
F	
G	
Н	
A	
В	
С	
D	п
E	
F	
G	
Н	
A	
В	
С	
D	III
E	
F	
G	
H	
Agente de Serviços Administrativos	

Grupo V	
Grau	Nível
A	
В	
С	
D	I
E	1
F	
G	
Н	
A	
В	
С	
D	II
E	
F	
G	
Н	
A	
В	
С	
D	III
E	111
F	
G	
Н	
Ag. Manutenção Geral Ag. Especial de Transportes Ag. Serviços de Reprografia	

A	
В	
C	
D	
E	Ī
F	
G	
Н	
A	
В	
С	
D	п
E	
F	
G	
Н	
A	
В	
С	
D	III
E	
F	
G	
Н	



(Compilação da Lei nº 8.199/2014 – pág. 63)

## ANEXO VII - C - 40h

Valores	
40h	
7.409,12	
7.748,28	
8.104,40	
8.478,33	
8.870,96	
9.283,20	
9.716,05	
10.170,58	
10.647,79	
11.148,90	
11.675,04	
12.227,49	
12.807,56	
13.416,64	
14.056,17	
14.727,67	
15.432,78	
16.173,11	
16.950,48	
17.766,69	
18.623,73	
19.523,62	
20.468,49	
21.460,64	
22.502,36	
23.596,19	
24.744,70	
25.950,64	
27.216,89	
28.546,41	
29.942,45	
31.408,26	
32.947,37	
34.563,45	

Gru	po VII
Grau	Nível
A	
В	
C	
D	_ I
E	
F	
G	
Н	
A	
В	
С	
D	- II
E	
F	
G	
Н	
A	
В	
C	
D	
Е	
F	
G	
Н	
Assessor de Se	erviços Técnicos

Grupo VIII	
Grau	Nível
A	
В	
С	
D	
E	I
F	
G	
н	
A	
В	
С	
D	
E	· II
F	
G	
н	
A	
В	
С	
D	
E	Ш
F	
G	
н	
Assessor de	Informática

Grupo IX	
Grau	Nível
A	
В	
C	
D	
E	I
F	
G	
Н	
A	
В	
С	
D	
E	п
F	
G	
Н	
A	
В	
С	
D	
E	III
F	
G	
Н	
Consultor Jurídico Procurador Jurídico onsultor Procurador Jurídico da Presidência	

(Lei 8.764/2017)



# ANEXO VII - D - 30h

Valores	
30h	
7.118,83	
7.443,47	
7.784,37	
8.142,27	
8.518,09	
8.912,69	
9.327,04	
9.762,08	
10.218,89	
10.698,53	
11.202,17	
11.730,97	
12.286,21	
12.869,25	
13.481,40	
14.121,18	
14.799,08	
15.507,74	
16.251,84	
17.033,12	
17.853,47	
18.714,88	
19.619,31	
20.568,97	

Community V	
Grupo X	
Grau	Nível
<b>A</b>	
В	
C	
D	I
E	*
F	
G	
Н	
A	
В	
C	
D	***
E	II
F	
G	
Н	
A	
В	
C	
D	III
E	
F	
G	
Н	

Assessor Legislativo Adjunto



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 65)

# **ANEXO VII** – $\mathbf{E}^{60}$ REMUNERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Remuneração R\$
CC-0	13.168,04
CC-1	7.543,66
CC-2	6.094,96
CC-3	5.253,58
CC-4	2.851,05

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
CC-0	23.690,95
CC-1	10.965,61
CC-2	9.451,86
CC-3 <sup>61</sup>	7.417,90

Anexo alterado, com a substituição da tabela, pela <u>Lei n.º 8.764</u>, de 03 de março de 2017.
 Símbolo criado pela <u>Lei n.º 9.759</u>, de 12 de maio de 2022.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 66)

# ANEXO VIII DAS GRATIFICAÇÕES<sup>62</sup>

# GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO

<del>FUNÇÃO</del>	<del>VALOR (R\$)</del>
<del>Pregoeiro</del>	<del>582,06</del>

Símbolo	Valor
FC-01	30% do vencimento
FG-01	30% do vencimento
FG-02	R\$ 871,85
FG-03	R\$ 572,99

QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS		
Órgão	Quantidade e Especificação	
Diretoria Administrativa	3 (três) FG-01, sendo: 1 (uma) no Setor de Administração de Recursos Humanos; 1 (uma) no Setor de Comunicação; e 1 (uma) no Setor de Informática.	
Diretoria Legislativa	1 (uma) FG-01, de cerimonial institucional.	
Diretoria Financeira	1 (uma) FG-01, de elaboração de pareceres na área financeira.	
Procuradoria Jurídica	1 (uma) FC-01, de chefia do setor de projetos e assessoria técnico-legislativa.	
QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES INDEPENDENTES DE ÓRGÃO OU SETOR		
3 (três) FG-02, de Pregoeiro		
6 (seis) FG-03, de membro da equipe de apoio ao Pregão		

\scpo

 $<sup>^{62}</sup>$  Denominação dada e quadros acrescidos pela <u>Lei n.º 9.341</u>, de 29 de novembro de 2019, com redação dada pela <u>Lei n.º 9.759</u>, de 12 de maio de 2022.



#### Processo nº 10.229-2/2014 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

#### LEI N.º 8.199, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí; altera anexos, revoga leis correlatas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de abril de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

# TÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Fica alterado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:
- I estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos que compõem a sua estrutura organizacional;
- II possibilitar o reconhecimento aos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional; e
- III manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.
  - Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- $\mathbb{I}$   $\mathbb{C}$ argo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário instituído no quadro de cargos respectivos, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II Funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime
   estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- III Servidor público: todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;
- IV Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;
- V Remuneração: valor do vencimento acrescido das vantagens a que o servidor público tiver direito;
  - VI Grau: valor indicativo de cada posição de vencimento em que o





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.° 8.199/2014 – fls. 2)

funcionário poderá estar enquadrado, dentro do nível a que pertença, representado por letras:

- VII Nível: agrupamento de graus, representado por algarismo romano;
- VIII Classe: agrupamento de cargos de mesma denominação e idênticas atribuições;
- IX Carreira: possibilidade oferecida ao funcionário de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através da passagem a níveis superiores, dentro da estrutura de cargos;
  - X Grupo: conjunto de carreiras de mesma faixa de vencimento;
- XI Quadro: conjunto de cargos públicos integrantes da estrutura dos órgãos do Poder Legislativo;
- XII Progressão: passagem do funcionário de um grau para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante avaliação de desempenho;
- XIII Promoção: passagem do funcionário, enquadrado no grau F ou seguintes do nível em que se encontre, para o grau A do nível imediatamente superior, dentro da carreira, mediante a combinação de avaliação de desempenho e participação em curso de capacitação;
- XIV Mobilidade funcional: ascensão do funcionário para um grau ou um nível superior, dentro da estrutura de cargos; e
- XV Padrão de vencimento: posição do enquadramento do funcionário na tabela de vencimentos, composta pela indicação do Grupo, Nível e Grau a que pertença.

# TÍTULO II

# DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

# CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA DO PLANO

Art. 3°. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrange os cargos de provimento efetivo da estrutura organizacional do Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO II

## DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO (Q.P.L.)

Art. 4º. O Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Jundiaí é o constante





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n. $^{\circ}$ 8.199/2014 – fls. 3)

- dos Anexos I ("Cargos de provimento efetivo") e II ("Cargos de Provimento em comissão"), integrantes desta Lei.
- § 1°. As atribuições e as exigências de habilitação exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo são as estabelecidas no Anexo III.
- § 2º. As atribuições e as exigências de habilitação exigidas para ingresso nos cargos de provimento em comissão são as estabelecidas no Anexo IV.
- § 3°. Um cargo público de Consultor Jurídico é redenominado "Consultor Jurídico da Presidência".
- § 4º. Dois cargos públicos de Assessor Legislativo Adjunto são redenominados Assessor de Informática.
- § 5º. Os demais cargos de Assessor Legislativo Adjunto serão extintos na vacância.

# CAPÍTULO III

# DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- O Sistema de Avaliação de Desempenho tem por finalidade o aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria da qualidade e eficiência do serviço e a valorização do funcionário.
- Art. 6°. A avaliação de desempenho será um processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do funcionário, sendo utilizado para fins de mobilidade funcional.

Parágrafo único. O Programa ou processo de avaliação será definido em Ato da Presidência da Câmara.

Art. 7°. A coordenação e supervisão do processo de avaliação de desempenho competirá à Diretoria Administrativa, observado o disposto nos artigos 14 e 15.

# CAPÍTULO IV DA MOBILIDADE FUNCIONAL

#### Seção I

#### Disposições Gerais

- Art. 8°. A mobilidade funcional dar-se-á por progressão e promoção.
- § 1°. O processamento da mobilidade funcional ocorrerá anualmente, no mês







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 4)

de janeiro, obedecidos aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- § 2º. Os processos de mobilidade funcional priorizarão a progressão.
- § 3º. Concluído o processo de progressão, realizar-se-á, se for o caso, a promoção.

#### Seção II

## Da Progressão

- Art. 9°. A progressão consiste na passagem do funcionário de um grau para o outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante avaliação de desempenho.
  - Art. 10. São condições para a progressão:
  - I 03 (três) anos de efetivo exercício;
- II interstício mínimo de 02 (dois) anos no grau em que se encontre o funcionário;
- III inexistência de pena disciplinar, no decorrer do interstício referido no inciso II;
- IV média igual ou superior a 7 (sete), consideradas as 02 (duas) últimas avaliações anuais de desempenho.
- § 1°. O servidor que estiver respondendo a processo de natureza disciplinar terá suspensa sua progressão até a conclusão daquele.
- § 2°. São causas de interrupção do interstício a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo:
  - I licença não remunerada, de qualquer natureza;
  - II licença para tratamento de saúde, por mais de 90 (noventa) dias;
- III falta ao serviço injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias,
   consecutivos ou não;
- IV falta injustificada em cursos voltados à capacitação e/ou treinamento:
- V afastamento, inclusive através de cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados ou de Municípios, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI − afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 5)

#### Seção III

#### Da Promoção

- Art. 11. A promoção consiste na passagem do funcionário, a partir do grau F do nível em que se encontre, para o grau A do nível imediatamente superior, dentro da carreira, mediante a combinação de avaliação de desempenho e capacitação.
  - Art. 12. São requisitos para o funcionário concorrer à promoção:
  - I mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício;
  - II interstício mínimo de 02 (dois) anos no grau do nível em que se encontre;
- III inexistência de pena disciplinar no decorrer do interstício referido no inciso II;
- $\mathbb{IV}$  média igual ou superior a 7 (sete), consideradas as 02 (duas) últimas avaliações anuais de desempenho; e
- $\mathbb{V}$  ter participado de curso de capacitação vinculado a sua área de atuação com o mínimo de horas/curso descritos no Anexo V.
- § 1°. O servidor que estiver respondendo processo de natureza disciplinar terá suspensa a sua promoção até a conclusão daquele.
- § 2º. São causas de interrupção do interstício a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo:
  - I − licença não remunerada, de qualquer natureza;
- II licença para tratamento de saúde, por mais de 90 (noventa) dias,
   ininterruptos ou não;
- III falta ao serviço injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;
  - IV falta injustificada em cursos voltados à capacitação e/ou treinamento;
- V afastamento, inclusive através de cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados ou de Município, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.
- § 3°. Para os fins do disposto no inciso V do "caput" deste artigo, serão considerados apenas os cursos realizados nos 08 (oito) anos anteriores ao do processamento da promoção e desde que apresentados os respectivos certificados de conclusão, com a





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 6)

indicação das horas de curso concluídas, sendo que cada um dos cursos de capacitação só poderá ser considerado uma única vez para efeito de promoção.

- § 4º. É assegurada ao funcionário a participação em cursos de capacitação, dentro da sua área de atuação, observada a conveniência e necessidade do serviço.
- Art. 13. Para fins de cumprimento do requisito exigido no inciso V, do art. 12, serão considerados exclusivamente na primeira promoção os cursos de "lato sensu" e "strictu sensu", independentemente da época em que forem concluídos, para os cargos de nível superior, desde que compatível com a área de atuação do funcionário.

#### Seção IV

#### Da Comissão Técnica de Recursos Humanos

- Art. 14. É criada a Comissão Técnica de Recursos Humanos, composta de 05 (cinco) membros, do quadro efetivo, a saber:
  - I-01 (um) da Diretoria Legislativa;
  - II 01 (um) da Diretoria Administrativa;
  - III 01 (um) da Diretoria Financeira;
  - IV 01 (um) da Diretoria Jurídica; e
  - V 01 (um) indicado pela Presidência da Câmara.
- § 1º. Os membros da Comissão Técnica de Recursos Humanos serão nomeados pela Presidência da Câmara, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução para a função, por igual período.
- § 2º. O Presidente da Comissão Técnica de Recursos Humanos será eleito dentre os seus membros.
  - § 3°. Compete à Comissão Técnica de Recursos Humanos:
- I acompanhar os processos de progressão, promoção e avaliação de desempenho;
  - II julgar os recursos dos funcionários contra a sua avaliação de desempenho;
- III receber e analisar recursos de qualquer espécie que se refiram às atividades funcionais do servidor.
- § 4º. A Comissão Técnica de Recursos Humanos poderá realizar diligências junto às chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.
  - Art. 15. São regras para o processamento e julgamento dos recursos referidos





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 7)

no § 3°., II, do art. 14:

- $\mathbb{I}$  o recurso será protocolado em até 15 (quinze) dias da tomada de ciência, pelo funcionário, da sua avaliação de desempenho;
  - II somente o funcionário poderá recorrer da sua avaliação de desempenho;
  - III o recurso será julgado em até 30 (trinta) dias após protocolado.
- Art. 16. Compete à Presidência da Câmara a regulamentação dos trabalhos da Comissão Técnica de Recursos Humanos.

### CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

- Art. 17. A remuneração dos funcionários da Câmara Municipal observará o que dispõe a legislação vigente, salvo no que contrariar o disposto nesta Lei.
- Art. 18. São instituídas as Tabelas de Vencimentos dos cargos da Câmara Municipal de Jundiaí, na conformidade do Anexo VII, dividido em:
  - I Anexo VII-A, Efetivos carga horária de 30 horas semanais;
  - II- Anexo VII-B, Efetivos carga horária de 40 horas semanais;
  - III Anexo VII-C, Efetivos carga horária de 40 horas semanais;
  - IV Anexo VII-D, Efetivos carga horária de 30 horas semanais; e
  - VI Anexo VII-E Comissionados.
- Art. 19. As classes têm seu vencimento determinado de acordo com o grupo ao qual estejam vinculadas, na forma do anexo VII.

### CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 20. Os três servidores designados para as atribuições de Pregoeiro farão jus a uma gratificação, conforme previsão contida no art. 98, da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010, e suas alterações, no valor estipulado no Anexo VIII.

Parágrafo único. A designação de que trata o "caput" deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições, observado o que segue:

- I-a gratificação não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:
  - a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal;





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 8)

b) desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN);

Art. 21. O reajuste da gratificação que trata o "caput" do art. 20 desta Lei acompanhará o percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo.

### TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Anexo VI desta Lei constitui o organograma da estrutura da Câmara Municipal.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 24. São revogadas as Leis:

I - 7.715, de 19 de agosto de 2011.

 $\mathbb{II} - 7.766$ , de 25 de outubro de 2011.

III – 7.813, de 29 de dezembro de 2011.

IV - 7.911, de 24 de setembro de 2012.

V - 7.993, de 10 de janeiro de 2013.

VI - 7.998, de 11 de março de 2013.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2014.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 9)

#### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### **EFETIVOS**

CARGO	NUMERO DE CARGOS
Agente de Manutenção Geral	2
Agente de Serviços Administrativos	20
Agente de Serviços Auxiliares	7
Agente de Serviços de Reprografia	2
Agente de Serviços Técnicos	32
Agente de Transportes	18
Agente Especial de Transportes	2
Almoxarife	1
Assessor de Informática	2
Assessor de Serviços Técnicos	9
Assessor Legislativo Adjunto*	3
Consultor Jurídico	1
Consultor Jurídico da Presidência	1
Telefonista-recepcionista	4
TOTAL	104

\*Cargo que será extinto na vacância.







#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei n.° 8.199/2014 – fls. 10)

### ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### **COMISSIONADOS**

CARGOS	Símbolo	N° DE CARGOS
Diretor Administrativo	CC-0	01
Diretor Financeiro	CC-0	01
Diretor Legislativo	CC-0	01
Diretor Jurídico	CC-0	01
Assessor Parlamentar	CC-2	38
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2	01
Assessor de Relações Institucionais	CC-2	01
Assessor de Informação e Cerimonial	CC-3	01
TOTAL		45

#### ANEXO III

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL LEGISLATIVO

### AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL

- o Manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação os serviços de limpeza e os trabalhos dos Agentes de Serviços Auxiliares;
- o atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- o executar a manutenção e conservação das dependências da Câmara Municipal;
- o permanecer no prédio da Câmara cuidando da boa ordem de suas dependências, dos móveis, máquinas e utensílios;
- o zelar para que os extintores de incêndio estejam convenientemente carregados, providenciando a

Mod. 3





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 11)

renovação das respectivas cargas nos prazos;

- executar pequenos serviços de marcenaria, vidraçaria, eletricidade, pintura, ar condicionado, troca de lâmpadas, chaveiro, reforma de estofados, instalações hidráulicas, consertos em portas, mesas, gavetas e tarefas afins;
- comunicar de imediato à Diretoria Administrativa quando ocorrer quebra ou avaria de qualquer equipamento ou bem da Câmara Municipal;
- executar os de serviços de zeladoria, expediente e acesso às dependências da Câmara Municipal;
- orientar e supervisionar os serviços de jardinagem;
- auxiliar nos serviços de vigilância do prédio e de suas dependências;
- abrir e fechar as portas dos edifícios da Câmara e suas dependências nas horas determinadas, ou a pedido da Diretoria Administrativa;
- o hastear e arriar bandeiras;
- e zelar pelo patrimônio da Câmara, representando perante a Diretoria Administrativa contra qualquer irregularidade verificada no exercício das suas funções;
- dirigir e conservar a limpeza de todas as dependências da Câmara, organizando a escala dos Agentes de Serviços Auxiliares;
- o dirigir, executar e supervisionar o expediente da Câmara, coordenando o envio e o recebimento de correspondências e demais serviços externos determinados pela Diretoria Administrativa;
- o proceder a distribuição, aos funcionários e departamentos internos, das correspondências e dos exemplares recebidos da Imprensa Oficial do Município;

• executar outras tarefas afins.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei n.º 8.199/2014 - fls. 12)

#### AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- prestar serviços de redação oficial e digitação;
- atender e receber o público externo e interno;
- o atender telefonemas, anotar recados e prestar informações;
- protocolar e autuar documentos recebidos e expedidos;
- receber e encaminhar a correspondência oficial do seu setor;
- zelar pelos compromissos do responsável pelo seu setor;
- auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros;
- controlar o estoque de materiais de escritório do seu setor;
- lavrar atas de reuniões;
- manter documentos arquivados e organizados;
- preparar e encaminhar documentos diversos;
- tirar cópias reprográficas, enviar fax, imprimir documentos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo responsável do setor.

PROVIMENTO: Efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino médio



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei n.º 8.199/2014 - fls. 13)

#### AGENTE DE TRANSPORTES

- o Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- o dirigir os veículos de propriedade do Legislativo, atendendo às necessidades do expediente dos diversos setores da Câmara;
- prestar socorro em caso de emergência, comunicando e registrando as ocorrências de serviço ao seu superior imediato;
- cuidar da manutenção e limpeza dos veículos sob sua guarda e responsabilidade, bem como dispensar o mesmo tratamento para os acessórios da Seção de Transportes;
- o comunicar ao Agente Especial de Transportes a ocorrência de falhas mecânicas, solicitando os devidos reparos;
- o conduzir os veículos em estrita observância às normas de trânsito, sob pena das responsabilidades previstas em ato próprio e demais cominações legais;
- o usar de máxima discrição e educação quando do transporte de autoridade e passageiros;
- o inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar suas condições de funcionamento e segurança;
- providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes sob supervisão do Agente Especial de Transportes;
- recolher o veículo após a liberação, deixando-o estacionado e fechado corretamente;
- efetuar reparos de emergência e trocas de pneus, garantindo a sua utilização em perfeitas condições;
- executar outras tarefas afins.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 14)

#### AGENTE DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA

- o Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- o prestar de serviços de reprografia e operação de máquinas impressoras e copiadoras;
- o operar as máquinas de reprografía em toda a sua extensão com os trabalhos preliminares de preparação e execução de funcionamento:
- confeccionar modelos dos serviços executados, para aprovação pela Diretoria competente,
   verificando a correção da impressão e efetuar ajustes, se necessário;
- e executar serviços de duplicação ou reprodução de originais e elaboração de matrizes;
- executar os trabalhos de encadernação como auxílio da técnica indicada;
- programar a disposição estética de impressos como cartões, avisos, convites, prospectos e impressos afins;
- o confeccionar a ordem do dia e outros documentos afetos à Câmara Municipal, quando determinado pela Diretoria Administrativa;
- o cuidar da manutenção das máquinas e equipamentos, informando imediatamente à Diretoria Administrativa em caso de quebra ou necessidade de reparo;
- manter o controle e o registro dos trabalhos realizados, da utilização dos equipamentos de reprografia e das cotas reprográficas disponibilizadas aos setores da Casa;
- o manter atualizado o estoque, comunicando o setor competente para as devidas reposições;

o executar outras tarefas afins.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 15)

#### **ALMOXARIFE**

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- o redigir relatórios pertinentes a sua área de atuação sob orientação e supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- o organizar, controlar registro e inventário;
- controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos;
- o atender as requisições internas das Diretorias, separando e distribuindo os materiais;
- o apresentar balancete mensal e balanço anual, inclusive para informações para o Tribunal de Contas sob supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- o verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;
- controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue;
- o organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;
- zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda;
- o operar, como usuário, sistemas de informação relacionados com a área;
- efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando-os periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
- e executar outras tarefas afins.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

基



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 16)

### AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes: de Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- lavrar Atas junto às Diretorias, nas Comissões e em qualquer outra reunião existente na Casa quando solicitado pelos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- atuar nas Sessões, Audiências Públicas e outros eventos, recepcionando munícipes e autoridades, entregando "folders" ou outros materiais afetos ao evento, controlando a entrada e a saída de pessoas do evento, registrando nome dos participantes, controlando a presença dos visitantes, apresentando aos participantes as propostas e as dependências do evento, auxiliando nas atividades relacionadas ao cerimonial e ao protocolo do evento e outras tarefas correlatas sob supervisão dos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- o digitar, redigir, pesquisar e elaborar tecnicamente Portarias, Atos, Editais, Certidões, Memorandos, Oficios, Declarações, Proposições, Emendas, Pautas, Autógrafos, Relatórios, Roteiros, Correspondências e outros documentos pertinentes a sua área de atuação sob orientação e supervisão dos Diretores e/ou Assessor Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- o proceder o encaminhamento, a organização, a edição e o arquivamento das publicações nas Imprensas Oficiais (Estadual e Municipal);
- o operar sistemas de informações;
- prestar informações sobre assuntos de sua competência aos Vereadores, à Mesa, às Comissões, aos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- o receber, organizar e distribuir correspondência e outros documentos;
- o organizar arquivos, prontuários, acervos bibliográficos e fichários sob orientação dos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- o executar outras tarefas afins.

#### NA ÁREA FINANCEIRA, além das funções gerais descritas:

- Executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Financeira, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Serviços Técnicos;
- o organizar e manter atualizado os fichários de controle de verbas e controle de receita e despesa;
- proceder o registro do controle orçamentário;
- o executar registro de empenho da despesa;
- controlar a realização, a liquidação e o pagamento das despesas através dos registros de atos e fatos contábeis;
- o auxiliar na conciliação dos registros contábeis e extracontábeis;
- o auxiliar na montagem das demonstrações constantes dos anexos da Lei nº 4.320/64 e suas implicações;
- executar todos os demais serviços que decorram do exercício das suas funções ou instruções superiores;
- o registrar os adiantamentos concedidos e seu controle;
- o efetuar a escrituração contábil.

#### NA ÁREA LEGISLATIVA, além das funções gerais descritas:

- Executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Legislativa, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Serviços Técnicos e Legislativos Adjuntos;
- o providenciar registros e encaminhamentos da matéria legislativa;
- preparar papéis de tramitação e de apoio às Sessões, Audiências Públicas e às Comissões internas, atendendo, igualmente, aos seus serviços;
- o fichar, catalogar, arquivar e manter os papéis legislativos, os dados político parlamentares, as

Mod. 3



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 17)

publicações integrantes do acervo legislativo e prestar informações aos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos.

#### NA ÁREA DE INFORMÁTICA, além das funções gerais descritas:

- o Executar tarefas afetas ao Setor de Informática, auxiliando tanto o Diretor quanto os Assessores de Informática;
- instalar e configurar microcomputadores, impressoras e outros periféricos, bem como dar manutenção aos suprimentos necessários ao bom funcionamento destes equipamentos;
- o conhecer ferramentas para diagnóstico de hardware e software que auxiliem no bom funcionamento dos computadores;
- o fornecer suporte aos Gabinetes de Vereadores e demais funcionários no aproveitamento dos aplicativos básicos e sistemas operacionais, na gravação de arquivos e utilização das impressoras;
- e manter a Rede internet/local, nos sistemas operacionais, aplicativos, e na infraestrutura da rede, garantindo a conexão dos equipamentos;
- executar serviços nos equipamentos, tais como: gerenciamento de discos, fitas e backup's, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, bem como a aplicação de correções quando necessárias;
- desenvolver e auxiliar trabalhos específicos com ferramentas gráficas para criação de panfletos, folders, livretos;
- auxiliar programação e execução de quaisquer tarefas da unidade em que atua, as quais exijam a operação de sistemas;
- prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva tanto nos programas instalados quanto nas máquinas e periféricos, elaborando laudos para posterior manutenção ou reposição de equipamentos.

#### NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, além das funções gerais descritas:

- Executar tarefas de caráter rotineiro afetos ao Setor de Comunicação, auxiliando o Diretor Administrativo, bem como os Assessores de Serviços Técnicos;
- o fazer a cobertura cinematográfica e fotográfica das reuniões, Sessões, Audiências Públicas e eventos organizados pela Câmara Municipal, sob orientação da chefia imediata;
- o operar e responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos audiovisuais, de iluminação e acessórios de propriedade da Câmara Municipal;
- zelar pelos equipamentos, tanto na limpeza quanto no transporte;
- realizar tomadas de imagens sob orientação do Diretor Administrativo ou Assessor de Serviços Técnicos, para reportagens internas, externas e produções;
- o operar todos os equipamentos da área de Comunicação e seus respectivos softwares;
- o atuar como operador de câmera em programas ao vivo ou gravados;
- o editar todo o material em formato analógico ou digital;
- o operar videotape, mesa de áudio, mesa de edição e softwares:
- o operar mesa de efeitos especiais;
- proceder o encaminhamento, a organização, a edição e o arquivamento das publicações tanto nas Imprensas Oficiais (Estadual e Municipal) quanto em outros veículos de comunicação quando se fizer necessário;
- o proceder o correto arquivamento de todas as gravações das reuniões e eventos organizados pela Câmara Municipal, especialmente da "Ata Eletrônica".

NA área de ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e de BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

- e executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Administrativa, auxiliando tanto o Diretor quanto os Assessores de Serviços Técnicos;
- executar tarefas relacionadas com a área de Administração de Bens e Serviços, Administração de Recursos Humanos;
- o fazer levantamentos de dados e consultar documentos repassando as informações quando

Mod. 3



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 18)

solicitado;

- o providenciar registros e remessas da matéria administrativa;
- auxiliar os Assessores de Serviços Técnicos no controle de material e de patrimônio da Câmara Municipal;
- executar cálculos de folha de pagamento, sob supervisão do Diretor Administrativo e do Assessor de Serviços Técnicos;
- o manter atualizado e registrado o cadastro de funcionários efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores;
- manter atualizado e registrado o histórico funcional de funcionários efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores, desde sua posse até seu desligamento;
- e acompanhar a execução de contratos terceirizados;
- o acompanhar a concessão de benefícios;
- auxiliar nos trabalhos de sessões públicas pertinentes a procedimentos licitatórios.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 19)

#### AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES

- Executar serviços de limpeza e conservação, varrendo, lavando, encerando, lustrando o pó e recolhendo o lixo das dependências da Câmara Municipal;
- o manter a limpeza das dependências sanitárias, repondo material necessário à higiene dos usuários:
- o limpar vidros, portas, paredes, persianas e demais instalações;
- o executar serviços de copa e cozinha, preparando e servindo café, chá, lanches e outros alimentos;
- o manter a ordem e higiene dos materiais, instrumentos e equipamentos que utiliza;
- o efetuar limpeza nas instalações de copa e cozinha;
- executar serviços de carga e descarga de volumes, atendendo solicitações de remanejamento físico de materiais, móveis, equipamentos e demais produtos utilizados pela Câmara Municipal;
- executar serviços de expedição de documentos;

executar outras tarefas afins.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental /



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 20)

#### AGENTE ESPECIAL DE TRANSPORTES

- o Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- o manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação o trabalho dos Agentes de Transportes;
- o dirigir e conservar veículos automotores da frota da Câmara Municipal, conduzindo-os e operando-os em itinerários determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte tanto de materiais, quanto de pessoas:
- dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir pessoas e materiais aos locais solicitados ou determinados;
- zelar pela frota de veículos da Câmara Municipal, providenciando os reparos necessários para assegurar o seu perfeito funcionamento;
- o controlar e fiscalizar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
- o efetuar reparos de emergência e trocas de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições e fiscalizar os reparos efetuados pelos Agentes de Transportes;
- verificar o recolhimento dos veículos após o uso, conferindo se os mesmos estão estacionados e fechados corretamente, para facilitar a manutenção e o abastecimento;
- acompanhar a inspeção dos veículos antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do "carter", testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança e o seu estado geral de conservação;
- elaborar a escala de trabalho dos Agentes de Transportes, de acordo com a demanda, planejando itinerários;
- e elaborar relatórios de controle de frota;
- o operar sistemas de informação;
- executar as mesmas atribuições dos Agentes de Transportes quanto em trânsito com os veículos da frota;
- o executar outras tarefas correlatas.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio







### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 21)

#### CONSULTOR JURÍDICO

- Atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório,
   Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- e realizar a assessoria dos serviços afetos ao âmbito jurídico da Câmara;
- e estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
- o representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando processos, redigindo petições, quando determinado pelo Presidente e ou Diretor;
- o prestar assistência jurídica e técnica às Comissões Permanente e às Comissões Especiais, desde que não faça parte das mesmas;
- o redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, legislativa e outras, aplicando a legislação em questão;
- o examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, bem como ao andamento das proposituras;
- e exarar pareceres nos processos que tramitarem pela Casa;
- o prestar orientação de natureza jurídica aos Vereadores, desde que autorizados pela Presidência e ou Diretor;
- o manter contatos com consultoria jurídica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal;
- planejar, organizar, executar e desenvolver atividades relacionadas com o acervo, inclusive as relativas à aquisição de livros, catalogação de documentos e controle das consultas realizadas;
- o executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência ou Diretoria.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 22)

#### CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

- o Atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes: de Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- o realizar a assessoria dos serviços afetos ao âmbito jurídico da Câmara;
- estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
- representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando processos, redigindo petições, quando determinado pelo Presidente;
- prestar assistência jurídica e técnica às Comissões Permanente e às Comissões Especiais quando solicitado pela Presidência, desde que não faça parte das mesmas;
- o redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, legislativa e outras, aplicando a legislação em questão para a Presidência;
- o examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, bem como ao andamento das proposituras;
- o exarar pareceres nos processos que tramitarem pela Casa;
- prestar orientação de natureza jurídica à Presidência;
- manter contatos com consultoria jurídica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.







### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 23)

#### TELEFONISTA-RECEPCIONISTA

- Atender e efetuar chamadas telefônicas distribuindo-as em ramais;
- registrar a duração e o custo das ligações, fazer anotações em formulários apropriados para permitir a cobrança e o controle de ligações;
- zelar pelo equipamento telefônico, comunicando defeito ao superior imediato ou à unidade competente, solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento;
- o manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta;
- atender pedidos de informações telefônicas;
- o anotar e transmitir recados e registrar chamadas;
- o receber e enviar fax;
- protocolar documentos recebidos e encaminhar;
- o atender ao público, fazendo os necessários encaminhamentos aos setores competentes;
- o controlar o acesso de pessoas nos prédios da Câmara;
- o operar, como usuário, sistemas de informação relacionados com a área;
- executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 24)

### ASSESSOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- e Assessorar diretamente os Diretores da Casa, atendendo às especificações de sua unidade de trabalho;
- manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação os demais integrantes da Diretoria ou Setor:
- o assessorar, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes: de Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- o coordenar e promover eventos relativos com sua área de atuação;
- o minutar Atos e Projetos pertinentes a sua área de atuação;
- prestar informações oficiais em conjunto com os Diretores em processos internos e externos;
- estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao seu Diretor de revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando novas práticas de acordo com as tendências e legislações que norteiam a Administração Pública;
- elaborar Termos de Referência relativos a sua área de atuação para subsidiar licitações em conjunto com os Diretores;
- redigir, pesquisar e elaborar tecnicamente Portarias, Atos, Editais, Certidões, Memorandos, Ofícios, Declarações, Proposições, Emendas, Pautas, Autógrafos, Relatórios, Roteiros e outros documentos pertinentes a sua área de atuação;
- assessorar autoridades municipais, coordenar e participar de equipes voltadas para o desenvolvimento da Câmara Municipal;
- o executar atividades próprias de sua área de formação profissional;
- assessorar na definição de políticas e diretrizes da Administração do Legislativo;
- o coordenar e/ou participar da realização de estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento Legislativo Municipal;
- o prestar assessoramento técnico especializado na sua área de formação;
- o rever e/ou emitir laudos, perícias, arbitragem e pareceres técnicos de sua formação profissional;
- o colaborar para o cumprimento das metas estabelecidas pelos Diretores;
- o proceder à conferência e à solicitação dos atos publicados na Imprensa Oficial do Município;
- o operar sistema de informações;
- e prestar informações sobre assuntos de sua alçada aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e aos Diretores;
- o coordenar o arquivamento de documentos da área respectiva;
- o executar outras tarefas correlatas.

#### NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, além das funções gerais descritas:

- Planejar eventos e treinamentos de acordo com as necessidades funcionais de cada Diretoria;
- o coordenar processos de Avaliação de Desempenho de funcionários efetivos e em período de Estágio Probatório;
- o subsidiar informações referentes a progressão / promoção e demais benefícios dos funcionários;
- o revisar e atualizar normas e procedimentos internos afetos à Administração de Recursos Humanos em conjunto com os Diretores;
- o gerir horários, escalas e convocações em conjunto com o Diretor Administrativo;
- controlar e publicar quantitativos de cargos em conjunto com os Diretores;
- assegurar em conjunto com as Diretorias Administrativas e Jurídicas a conformidade legal das práticas da Administração de Recursos Humanos;
- o fiscalizar a execução de contratos terceirizados;

Mod. 3





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 25)

- o zelar pelo cumprimento das normas internas, inclusive Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos:
- o gerir beneficios;
- o coordenar a elaboração da Folha de Pagamento conjuntamente com o Diretor Administrativo;
- e gerenciar processos de Concurso Público.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Administração, Direito ou Economia.

#### NA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

- Estudar e elaborar minutas de Editais licitatórios, despachos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos e quaisquer outros atos mediante aprovação da Diretoria Jurídica da Casa;
- manter o Diretor informado sobre o andamento dos processos da área;
- o realizar o controle da vigência e de prazos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos;
- fiscalizar a execução dos termos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos, submetendo eventuais irregularidades ao Diretor Administrativo;
- redigir extratos de publicações sobre bens e serviços para divulgação em jornais e imprensas oficiais;
- divulgar dentro da área de atuação as informações, publicações e expedientes relevantes;
- acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos dentro dos processos Licitatórios, de Dispensa de Licitações e compras;
- o realizar pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e/ou de jurisprudências necessárias à instrução dos processos da área de atuação;
- o coordenar o controle de material e patrimônio;
- o acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos de licitações ou compras.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Administração, Direito ou Economia.

#### NA ÁREA FINANCEIRA, além das funções gerais descritas:

- supervisionar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis, dentro dos prazos estabelecidos;
- o supervisionar a elaboração dos balancetes mensais (contábil e gerencial);
- supervisionar as atividades de contas a receber, visando assegurar que todos os créditos (duodécimos, receitas extraorçamentárias) da Câmara Municipal sejam recebidos em tempo hábil:
- analisar as informações contábeis e preparar relatórios (específicos e eventuais) contendo informações, explicações e/ou interpretações dos resultados e mutações ocorridos no período, visando subsidiar o processo decisório;
- o auxiliar na elaboração da Declaração Anual do Imposto de Renda;
- o pesquisar e estudar toda a legislação fiscal tributária;
- atender, acompanhar e preparar relatórios para os trabalhos de auditoria externa, inclusive para os procedimentos junto ao Tribunal de Contas, atendendo aos prazos estabelecidos;
- supervisionar o processo e elaborar os documentos necessários a explicações do andamento da Câmara durante o exercício, relativo a deficit ou superavit alcançados;
- o ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva;
- o controlar a posição de débitos de fornecedores para liberação de novos pedidos de compra;
- o controlar os contratos da Câmara para a liberação dos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- o preparar o fluxo de caixa diário e semanal;
- preparar previsões de caixa, visando detectar necessidades de captação ou aplicação de recursos.

S



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 26)

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC

#### NA ÁREA LEGISLATIVA, além das funções gerais descritas:

- assistir tecnicamente a formulação de proposições, pareceres, emendas, pautas, atas, autógrafos, relatórios, roteiros, correspondências e demais documentos legislativos;
- apurar os elementos legais e extralegais necessários à redação e à tramitação legislativas;
- o assistir os serviços de apoio às sessões plenárias e às comissões internas;
- o prover os registros correntes dos documentos legislativos e os encaminhamentos cabíveis;
- o compor os dados político-parlamentares da legislatura;
- o ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

#### NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, além das funções gerais descritas:

- assessorar, opinar e propor alternativas sobre divulgações dos atos da Câmara Municipal;
- contribuir com a produção de programas jornalísticos, como intermediário, para veiculação em rádio, TV e outros;
- o coordenar os serviços técnicos de programas a serem distribuídos e veiculados;
- dar suporte aos gabinetes de Vereadores nas questões relativas à divulgação das atividades da Edilidade;
- elaborar matéria com a finalidade jornalística de informar a população quanto aos trabalhos legislativos, procedendo-se à correção gramatical e adequação da linguagem, observando o atendimento às questões legais;
- cobrir as reuniões e eventos organizados pela Câmara Municipal, bem como a visita de autoridades, colhendo informações de interesse do Poder Legislativo, para posterior veiculação ou não;
- organizar e conservar o arquivo jornalístico e, quando necessário, proceder a pesquisa dos respectivos dados para elaboração de documentos históricos e/ou informativos;
- e coordenar e orientar os atos de filmar e fotografar acontecimentos do Legislativo, objetivando a elaboração de matéria jornalística e, quando for o caso, a confecção de jornal informativo, bem como colher dados para os arquivos da Câmara Municipal;
- o coordenar e orientar a operação dos equipamentos audiovisuais da Câmara Municipal (videotape, mesa de áudio, mesa de edição, mesa de efeitos especiais e outros);
- o coordenar e orientar a edição de todo o material em formato analógico e digital;
- o preservar de forma correta todo o material jornalístico de seu uso, como forma de documento histórico da Câmara Municipal;
- o ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva.
- executar outras tarefas afins.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior na área de Comunicação Social.

PROVIMENTO: efetivo







### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 27)

#### ASSESSOR DE INFORMÁTICA

- o Assessorar tecnicamente na área de informática o titular da Diretoria Administrativa;
- manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação o trabalho dos demais integrantes do Setor;
- e assessorar, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- o coordenar e promover eventos relativos com sua área de atuação;
- o minutar Atos e Projetos pertinentes a sua área de atuação;
- o prestar informações oficiais em conjunto com os Diretores em processos internos e externos;
- estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao Diretor Administrativo visando a revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando inovações técnicas (software e hardware), bem como as necessidades materiais e funcionais pertinentes à área de informática;
- e elaborar Termos de Referencia relativos a sua área de atuação para subsidiar licitações;
- o redigir relatórios, conforme as necessidades da Diretoria;
- emitir pareceres diversos;
- o controlar prazos em geral;
- elaborar, organizar e emitir registros informatizados;
- o controlar o cumprimento de cronograma e rotinas de trabalho e operações, visando à operacionalização ordenada dos sistemas;
- elaborar cronograma de atividades, coordenar e responder pela organização e manutenção dos arquivos de dados de rotinas e de segurança, prevenindo eventuais perdas ou prejuízo do sistema;
- o realizar mediação nas questões técnicas e administrativas da rede local;
- o gerenciar equipamentos de informática de usuários e servidores, realizando novas instalações, quando necessário, e dando manutenção nos equipamentos existentes;
- o administrar a rede Internet interna;
- e gerenciar "e-mails", através de criação e manutenção de contas de usuários;
- acompanhar o processo de compra do material necessário para manutenção da rede local, orientando o processo de compra e mantendo contato com os fornecedores de equipamentos e materiais de informática;
- executar serviços nos equipamentos principais da rede local, tais como: gerenciamento de discos, fitas e backup's, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, aplicação de correções;
- o realizar abertura, controle e fechamento de contas nas máquinas principais do domínio local;
- controlar e acompanhar o desempenho da rede local bem como dos equipamentos e sistemas operacionais instalados;
- divulgar informações de forma simples e clara sobre assuntos que afetem os usuários locais, tais como mudança de serviços da rede, novas versões de software, etc.;
- o garantir a integridade e confidenciabilidade das informações sob seu gerenciamento e verificar ocorrências de infrações e/ou segurança, comunicando aos superiores caso ocorra qualquer infração que possa afetar a rede local e/ou Internet;
- promover a utilização de conexão segura entre os usuários do seu domínio, tendo como foco principal os serviços de Rede e equipamentos a qual a ele compete;
- o colocar em prática a política de segurança de redes, além de desenvolvê-la;
- o apoiar a Assessoria de Comunicação no desenvolvimento de rotinas para o site da Câmara Municipal de Jundiaí na Internet;
- dar suporte aos sistemas aplicativos informatizados, tais como Acesso, Ponto, RH, Folha de Pagamento, Execução Orçamentária e Contabilidade, Almoxarifado, Patrimônio, Compras, Legislativo e Painel Eletrônico, auxiliando os usuários na utilização dos mesmos;
- o fornecer suporte aos gabinetes de vereadores e funcionários na utilização dos aplicativos básicos, como Office, Corel-Draw, BrOffice, na gravação de arquivos e utilização das impressoras;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 28)

- administrar e gerenciar os servidores da INTERNET;
- o executar programação de computadores (em todas as linguagens necessárias);
- atuar em desenvolvimento de editoração gráfica;
- o coordenar a instalação e configuração dos microcomputadores e impressoras.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Informática

4



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 29)

#### ASSESSOR LEGISLATIVO ADJUNTO

- Assessorar diretamente os Diretores da Casa, atendendo às especificações de sua unidade de trabalho;
- o manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação o trabalho dos demais integrantes da Diretoria ou Setor;
- assessorar, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes: de Licitação, Estágio Probatório,
   Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- o coordenar e promover eventos relativos com sua área de atuação, bem como ministrar cursos internos voltados à formação funcional na realização das atividades próprias da Diretoria;
- o minutar Atos e Projetos pertinentes a sua área de atuação;
- o prestar informações oficiais em conjunto com os Diretores em processos internos e externos;
- estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao seu Diretor de revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando novas práticas de acordo com as tendências e legislações que norteiam a Administração Pública;
- o redigir, pesquisar e elaborar tecnicamente Portarias, Atos, Editais, Certidões, Memorandos, Ofícios, Declarações, Proposições, Pautas, Autógrafos, Relatórios, Roteiros, Projetos e Emendas e outros documentos pertinentes a sua área de atuação;
- o elaborar, redigir e revisar pareceres e relatório das Comissões Permanentes e Temporárias;
- o gerir, classificar e organizar os documentos produzidos na Diretoria;
- o preparar e formar funcionários da Diretoria quanto aos serviços específicos que estes devam realizar;
- o elaborar, controlar e organizar as informações relativas a normas;
- o fazer triagens e pesquisas para orientar e preparar a elaboração de projetos e emendas;
- e assessorar na elaboração dos documentos peculiares de cada Diretoria;
- o fazer a revisão de textos e documentos;
- o preparar estudos para melhor desenvolvimento dos serviços, em termos de inovações técnicas e necessidades materiais e funcionais;
- o redigir relatórios, conforme as necessidades da Diretoria;
- emitir pareceres diversos;
- o preparar e revisar a agenda de compromissos;
- e cuidar do cumprimento das metas preestabelecidas;
- e elaborar, organizar e emitir registros informatizados;
- o executar outras tarefas correlatas determinadas pelo titular da Diretoria.

PROVIMENTO: efetivo

**ESCOLARIDADE:** Ensino Superior

A.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 30)

#### **ANEXO IV**

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

#### **DIRETOR ADMINISTRATIVO**

- o dirigir, controlar, distribuir, fiscalizar e acompanhar as atividades de sua competência;
- executar a coordenação, orientação e organização através do acompanhamento e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal;
- o determinar a remoção dos funcionários, por necessidade de serviço, de sua lotação originária;
- o controlar e manter as atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- controlar, manter e supervisionar as atividades relacionadas à Administração de Bens e Serviços, Administração de Recursos Humanos, Apoio Operacional, Atendimento e Informática e Assessoria de Comunicação;
- prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente, referente às atividades desenvolvidas no âmbito Administrativo da Câmara;
- o planejar, controlar, executar e organizar os processos licitatórios;
- fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitações,
   Estágio Probatório, Técnica de Recursos Humanos, Sindicâncias e Processos Administrativos e casos afins;
- o gerir os contratos com terceiros, relacionados à Câmara Municipal;
- o coordenar os trabalhos do almoxarifado;
- exercer o controle dos bens patrimoniais, no que diz respeito à conservação e reposição dos mesmos:
- o organizar a escala das Telefonistas-Recepcionistas;
- o executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-0







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei n.º 8.199/2014 - fls. 31)

#### **DIRETOR FINANCEIRO**

- dirigir, organizar, controlar e executar atividades de natureza contábil, dentro do âmbito da Câmara Municipal, tanto para fins de levantamento de informações, quanto para controle das atividades fiscais;
- responsabilizar-se pelas atividades do Controle Interno;
- o organizar a prestação de contas e informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;
- o elaborar a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- o supervisionar a execução orçamentária e financeira;
- o prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Presidência, referente às atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;
- elaborar pareceres técnicos, quando solicitados, para todos os Projetos de Lei em trâmite na Câmara Municipal;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-0







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 32)

#### DIRETOR JURÍDICO

• planejar, organizar e coordenar os serviços de apoio jurídico;

- estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
- o representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando processos, redigindo petições, quando determinado pelo Presidente;
- o prestar assistência jurídica e técnica às Comissões Permanentes e às Comissões Especiais;
- redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, legislativa e outras, aplicando a legislação em questão;
- o examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, bem como ao andamento das proposituras;
- exarar pareceres nos processos administrativos e legislativos que tramitarem pela Casa, quando solicitados pelo Presidente;
- e executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-0

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei n.º 8.199/2014 - fls. 33)

#### **DIRETOR LEGISLATIVO**

- planejar, organizar e coordenar os serviços de apoio legislativo;
- receber, registrar e acompanhar o andamento das proposituras e os documentos a serem lidos no Expediente da Sessão;
- providenciar a elaboração da Pauta das Sessões;
- o organizar a documentação no final de cada sessão legislativa;
- providenciar o encaminhamento necessário e a elaboração dos documentos oficiais gerados pelo processo legislativo durante as sessões;
- o coordenar o protocolo da documentação relativa ao processo legislativo, despachada aos Vereadores e às Comissões;
- o prestar assessoramento aos Vereadores quando solicitado, inclusive no que se refere à elaboração de proposições;
- o coordenar os serviços de arquivo, encadernação e distribuição de papéis no âmbito legislativo;
- o acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- o prover a lavratura das Atas das sessões e audiências públicas;
- o executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-0







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 34)

#### ASSESSOR PARLAMENTAR

e Elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo;

• analisar e propor ações de fiscalização do Executivo;

e estruturar anteprojetos, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposituras;

• revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;

verificar todos os projetos, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações e proposituras;

executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: Comissão CC-2







### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei n.º 8.199/2014 - fls. 35)

#### ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Supervisionar, coordenar e organizar os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal;
- assessorar o Chefe do Legislativo;
- o planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos;
- o coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo;
- o distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo;
- promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados.

PROVIMENTO: Comissão CC-2







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 36)

#### CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- o assistência imediata à Presidência;
- organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente;
- o administrar o atendimento às pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Presidente, se for o caso;
- o cuidar da correspondência oficial do Presidente;
- o recepcionar visitantes e hóspedes oficiais;
- promover o registro das informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração;
- o coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;
- o digitar e formalizar os atos e documentos do Gabinete da Presidência;
- o distribuir cópias dos atos oficiais aos órgãos e autoridades interessadas;
- o manter coletânea de informações das atividades do Gabinete, para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios;
- o promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados no Gabinete;
- promover a remessa à Divisão de Documentação e Informação Legislativa de todos os papéis devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem ao órgão;
- demais assuntos correlatos.

PROVIMENTO: Comissão CC-2



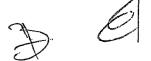




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 37)

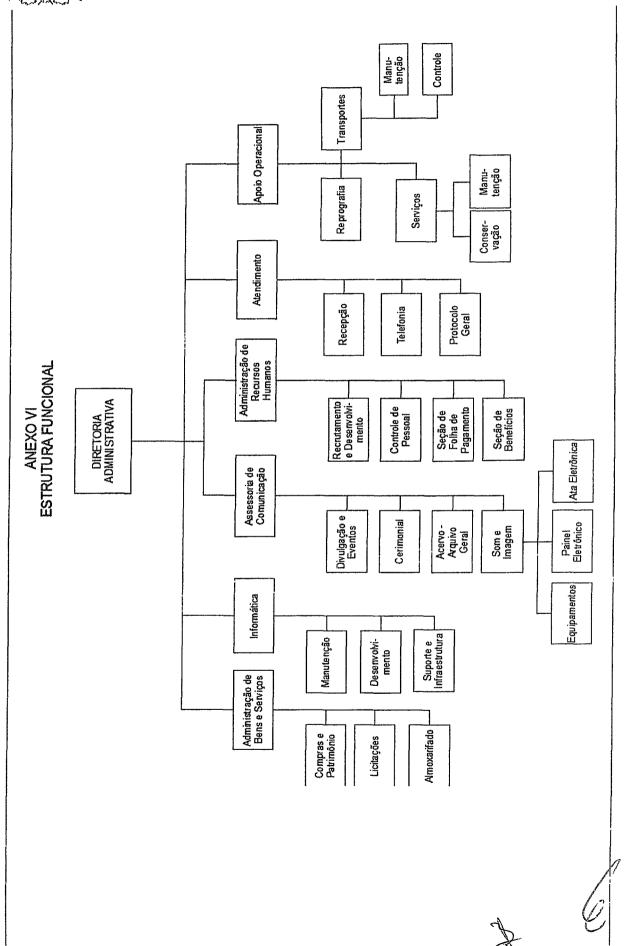
### ANEXO V HORAS DE CURSOS PARA PROMOÇÃO

ESCOLARIDADE	HORAS/CURSO
Fundamental	10 horas
Médio	40 horas
Superior	80 horas



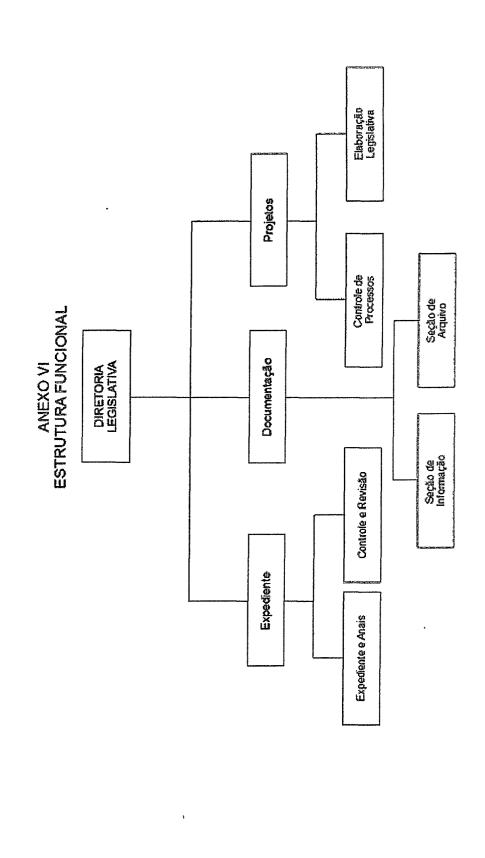


#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.° 8.199/2014 – fls. 38)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 39)

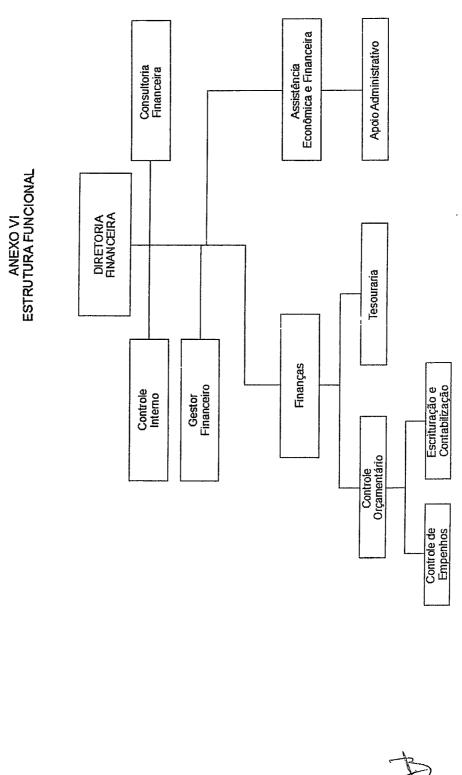


1



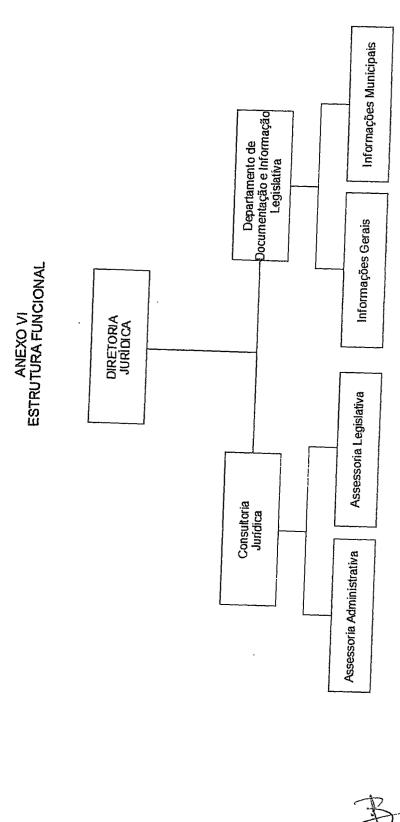


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 40)





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 41)







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 42)

### ANEXO VII - A - 30h

	Valores	
	30h	
	2856,75	-
	2970,02	
	3089,02	
	3213,93	
	3345,08	<del>amaxiaamo</del>
	3482,78	HELPOSCOREDS ASSESSED
	3627,40	utticetable and it
	3779,22	
	3938,66	
	4106,05	
	4281,81	
	4466,36	
	4660,13	
	4863,61	
	5077,28	
***************************************	6301,59	
	5537,12	
	5784,45	310
	6044,11	
	6316,80	
	6603,09	
	6903,73	
	7219,37	
	7550,81	

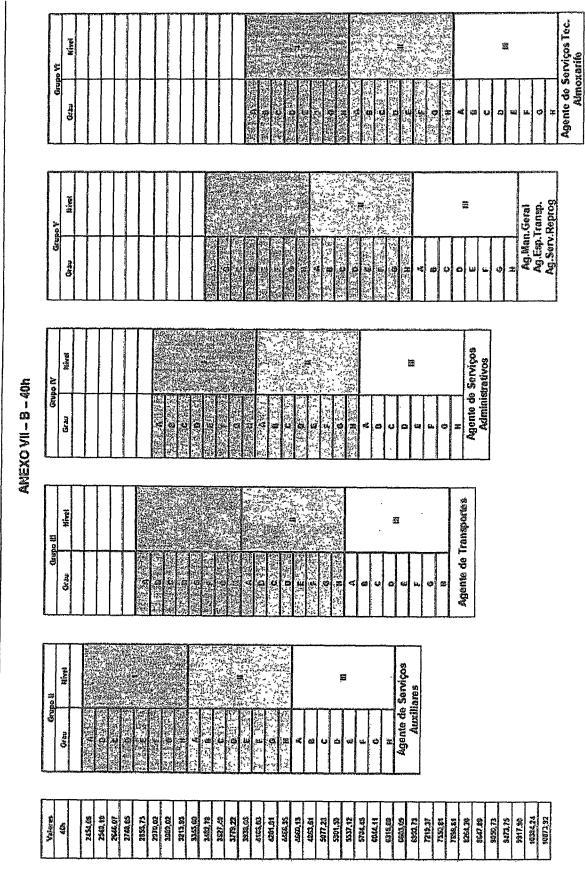
Gru	Grupo I	
Grau	Nivel	
alighte <b>B</b> arrie		
: C		
<b>.</b>		
<b>F</b> -1.12	The second of th	
G		
England FoldEngle Williams		
A	Santar Total Control of the Santar Santa	
8		
C		
D	Giran Sign	
in the second se	<b>以事</b>	
į.		
G		
H		







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 43)

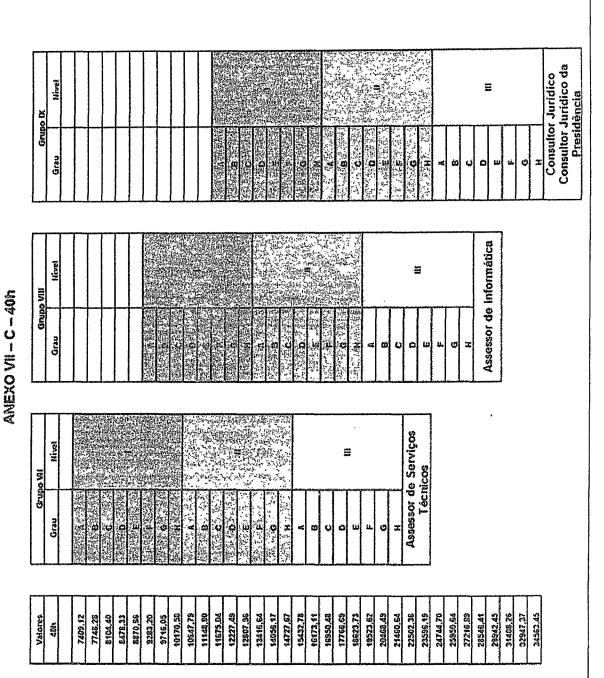








## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 44)









### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 45)

### ANEXO VII - D - 30h

Valores
30h
7118,83
7443,47
7784,37
8142,27
8518,09
8912,69
9327,04
9762,68
10218,89
10898,53
11202,17
11730,97
12286,21
12869,25
13481,40
14121,18
14799,08
15507,74
16251,84
17033,12
17853,47
18714,88
19619,31
20558,97

Grupo X	
Greu	Nivel
6	
C.U.	
i o o	
ja dE.	
in the second	
6	
8	
THE RESERVE OF THE PARTY OF THE PARTY OF	
Constitution of the Consti	
a la	
Α.	
В	
С	
D	
· _ ` E	<b>製具事</b>
F	•
G	
H	*
Assessor Legislativo	
Adjunto	







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 46)

#### ANEXO VII-E

### REMUNERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Remuneração R\$
CC-0	13.168,04
CC-1	7.543,66
CC-2	6.094,96
CC-3	5.253,58
CC-4	2.851,05

\$

8



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 47)

#### ANEXO VIII

### GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
Pregoeiro	582,06



